EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2011

Ref. Pregão Presencial n.º 045/2011

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Presidente Bernardes - 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN,** portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4 SSP/PR, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, nº 1.352, Centro**,** resolve registrar os preços da empresa, **DEBCARD PROCESSAMENTO E SERVICOS SS LTDA** inscrita no CNPJ/MF nº 13.173.111/0001-41, estabelecida à Av. Higienópolis, nº 210, sala 1.901, centro, na cidade de Londrina - PR, CEP 86.020-080, neste ato legalmente representada pela Sra. **LUZIA BERNARDO DA SILVA**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 5.796.235-0 SSP/PR e do CPF/MF nº 879.873.179-34, residente à Rua Antonio Inácio Pereira, nº 243, Jd. Honda, na cidade de Londrina - PR, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente instrumento tem como por objeto o registro de preços para eventual prestação dos serviços discriminados nos itens conforme tabela abaixo, conforme documentação levada a efeito pelo **Pregão Presencial nº 045/2011**, devidamente homologado pelo Município em 03/06/2011.

Item	Qtd.	Unid	Especificação	Preço Unitário R$	Total Item R$
1	18.768	SER	Prestação de serviços de impressão de bolerites - recebendo-os no formado gerado pelo programa GPCETIL, conforme modelo no anexo V deste edital	0,25	4.692,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO
O CONTRATANTE se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor total estimado de R$ 4.692,00 (quatro mil seiscentos e noventa e dois reais) a ser pago em até 30 (trinta) dias posterior ao recebimento da fatura após o recebimento dos produtos, conforme emissão de autorização de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO e DA VIGÊNCIA
O prazo de entrega será de até 03 (três) dias, contados a partir do envio do arquivo pelo departamento competente, e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA - FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia - PR EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 03 de junho de 2011.

VACINA CONTRA HEPATITE "B"

Quem tem menos de 30 anos deve se vacinar contra hepatite B. A secretaria da Saúde já disponibilizou a vacina em todas Unidades Básicas de Saúde (UBS), de segunda a sexta-feira, das 8 às 19 horas. Para se proteger da doença é necessário tomar as três doses da vacina. Quem tomou apenas uma dose ou duas, não está protegido. A segunda dose é aplicada depois de 1 mês da aplicação da primeira. Já a terceira dose será disponibilizada após seis meses da aplicação da primeira dose.

EXPEDIENTE

Prefeitura do Municipio de Rolândia

Av. Presidente Bernardes, 809 - CEP:86.00-000 Rolândia
Telefone geral (43) 3255-8600
Fax geral: (43) 3255-8624
e-mail: Secretaria Geral: pmrolandia@onda.com.br

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2011

Ref. Pregão Presencial nº 046/2011

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Presidente Bernardes - 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN,** portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4 SSP/PR, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, nº 1.352, Centro**,** resolve registrar os preços da empresa, **COPROLEI COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LEITE DE SOJA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Pará, nº 100, Jd. Apucarana, na cidade de Apucarana - PR, CEP 86.804-250, cadastrada no CNPJ/MF nº 74.150.665/0001-18, representada pelo Sr. **LUPÉRCIO ANTONIO DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua Pará, nº 100, Jd. Apucarana, na cidade de Apucarana - PR, portador do RG nº 3.450.806-2 SSP/PR e do CPF/MF nº 305.211.499-91, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente instrumento tem como por objeto o registro de preços para eventual fornecimento dos produtos discriminados nos itens conforme tabela abaixo, conforme documentação levada a efeito pelo Pregão Presencial nº 046/2011, devidamente homologado pelo Município em 03/06/2011.

Item	Qtd.	Unid.	Especificação	R$ Unit.	R$ Total
2	300	KG	Filme impresso - Película de polietileno de baixa densidade, larg. 310mm x 0,070 micras de espessura, branco, leitoso, com impressão em até 4 cores com o logotipo da Prefeitura.	16,50	4.950,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO
O CONTRATANTE se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor total estimado de R$4.950,00 (quatro mil novecentos e cinqüenta reais) a ser pago em até 30 (trinta) dias posterior ao recebimento da fatura após o recebimento dos produtos, conforme emissão de autorização de fornecimento, por intermédio da tesouraria do município, mediante depósito em conta-corrente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO e DA VIGÊNCIA
O prazo de entrega do produto será de 10 (dez) dias após a emissão da autorização de fornecimento e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA - FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia - PR EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 03 de junho de 2011.

PARECER Nº 24/2011

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ASSUNTO: Retorno ao Conselho do pedido de transformação da área de terras denominada quadra nº 79, área central, de ZE - Zona Especial para ZC-1-Zona Comercial-1, já examinado na reunião do dia 22/03/2011. O processo retornou ao exame do conselho para averiguações acerca das pendências específicas elencadas na reunião, que foram apresentadas para elucidação do pedido. Na oportunidade, o presidente Israel Biason Filho ainda completou que a proposta do grupo empresarial interessado no imóvel, virá favorecer a Sociedade São Vicente de Paulo no que consiste a permuta com salas comerciais propostas no empreendimento e que a entidade poderá com isso melhorar e ampliar as ações sociais que presta no município. Com relação a restrição apontada por conselheiros na anuência recebida pela Cia. Melhoramentos Norte do Paraná, segundo informações colhidas junto ao Cartório do Registro de Imóveis, a entidade poderá sim transmitir o imóvel a terceiros sem precisar de nova anuência finalizando a documentação. Em decorrência de ter sido apontado pelo conselheiro Helder Miranda de Paiva e acatado pelos demais, os pedidos de apresentação de desistência de interesse de aquisição do imóvel por parte do Município, e o documento de manifesto da entidade de que a mudança das características de zoneamento do imóvel e sua venda a terceiros não viria em prejuízo para a entidade atenderam as exigências apontadas, o conselheiro Helder lembrou que elas foram requeridas para preservar a índole e imparcialidade do Conselho, e que em momento alguns tentou-se prejudicar a quem quer que seja no episódio.

PARECER: Colocado em votação, o conselho emitiu o **PARECER FAVORÁVEL**, para que se dê continuidade ao processo junto a SEPLAN.

Rolândia, 10 de maio de 2011.

ISRAEL BIASON FILHO
Presidente do Conselho do Plano Diretor Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2011

Ref. Pregão Presencial nº 046/2011

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Presidente Bernardes - 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN,** portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4 SSP/PR, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, nº 1.352, Centro**,** resolve registrar os preços da empresa, **MARKA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.779.095/0001-32, estabelecida à Rua Anhanguera, nº 601, fundos, Barra Funda, na cidade de São Paulo - SP, CEP 01.135-000, neste ato legalmente representada pela Sra. **RENATA RIBEIRO DE MORAES**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG nº 16.602.582-3 SSP/SP, e do CPF/MF nº 066.245.858-38, residente à Rua Professor João Arruda, nº 134, AP. 12, Perdizes, na cidade de São Paulo - SP, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente instrumento tem como por objeto o registro de preços para eventual fornecimento dos produtos discriminados nos itens conforme tabela abaixo, conforme documentação levada a efeito pelo Pregão Presencial nº 046/2011, devidamente homologado pelo Município em 03/06/2011.

Item	Qtd.	Unid.	Especificação	R$ Unit.	R$ Total
1	200	KG	Filme sem impressão - Película de polietileno de baixa densidade, larg. 310mm x 0,070 micras de espessura, branco, leitoso, sem impressão (pedido mínimo 200 kg)	14,35	2.870,00
3	3	Rolo	Fita teflon adesiva - Espessura: 0,13 micras; largura: 19mm; comprimento: 15m	85,00	255,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO
O CONTRATANTE se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor total estimado de R$3.125,00 (três mil cento e vinte e cinco reais) a ser pago em até 30 (trinta) dias posterior ao recebimento da fatura após o recebimento dos produtos, conforme emissão de autorização de fornecimento, por intermédio da tesouraria do município, mediante depósito em conta-corrente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO e DA VIGÊNCIA
O prazo de entrega do produto será de 10 (dez) dias após a emissão da autorização de fornecimento e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA - FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia - PR EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 03 de junho de 2011.

CONSELHO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

PARECER Nº 26/2011

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ASSUNTO: Solicitação de MARCIA CÂNDIDA DE SOUZA, através do protocolo nº 3337/2011, para emissão de parecer acerca das anuências de vizinhos apresentada no projeto de construção de uma sala comercial na Rua Salvador Puliquesi, Quadra nº 02, Lote nº 07, Jd. Roland Garten. O pedido foi enviado ao conselho para dirimir dúvidas da SEPLAN acerca da falta de tomada de assinaturas dos vizinhos imediatamente lindeiros do lote em questão faltantes no processo, haja vista que os mesmos não se dispuseram a autorizar a implantação do empreendimento.

PARECER: Colocado em discussão e posterior votação, o conselho emitiu o **PARECER DESFAVORÁVEL** entendendo que os próprios vizinhos lindeiros com a falta de assinaturas, anuíram para a não implantação do comércio. Devolva-se às origens para os trâmites necessários.

Rolândia, 10 de maio de 2011.

ISRAEL BIASON FILHO
Presidente do Conselho do Plano Diretor Municipal

DIÁRIO OFICIAL DE ROLÂNDIA

Diário Oficial da Prefeitura de Rolândia - Ano 03 - Nº199 - 06 de Junho de 2011

1.º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2011

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2011

OBJETO: Registro de preços para o eventual fornecimento de leite in natura.

Aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e onze, na sede da Prefeitura do Município de Rolândia, na Avenida Presidente Bernardes n. 809, comparecem de um lado, o **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Presidente Bernardes - 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN,** portador do RG nº 414.312-4, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Santos Dumont, 1.352, e, de outro lado, a empresa **JESUS APARECIDO DO PRADO**, residente na Chácara Boa Esperança, na cidade de Rolândia-PR, CEP 86.600-000, portador do RG nº 3.397.168-0 SSP/PR e do CPF/MF nº 524.549.599-68, para firmar o presente termo aditivo, que altera os preços registrados da respectiva ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - Este termo aditivo tem por objeto registrar novos preços nos produto Álcool e Gasolina, conforme se segue abaixo:

Item	Quant.	Especificação	Unid.	R$ Unit.	R$ Total
2	15.000	Leite in natura pasteurizado, integral, tipo C. Registro no Ministério da Agricultura SIF / DIPOA.	litros	1,50	22.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CONCORDÂNCIA - Permanecem em vigor as demais cláusulas da ata, desde que não contrariem o estabelecido neste termo aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas (2) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que a mesma surta os seus devidos e legais efeitos; obrigando-se por si e sucessores, o que dão por bom, firme e valioso.

MUNICIPIO DE ROLÂNDIA

JESUS APARECIDO DO PRADO

TESTEMUNHAS:
Nome: José Tkaczuk Junior
RG n. 2.238.306-0-SSP-PR

Nome: Rosane Nogueira Benazi
RG n. 3.368.766-4 –SSP-PR

1.º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2011

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2011
OBJETO: Registro de preços para o eventual fornecimento de leite in natura.

Aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e onze, na sede da Prefeitura do Município de Rolândia, na Avenida Presidente Bernardes n. 809, comparecem de um lado, o **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Presidente Bernardes - 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN,** portador do RG nº 414.312-4, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Santos Dumont, 1.352, e, de outro lado, a empresa **VALDEMIR RIVA**, residente no Sítio Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Rolândia – PR, CEP 86.600-000, portador do RG nº 3.794.994-9 SSP/PR e do CPF/MF nº 683.251.939-72, para firmar o presente termo aditivo, que altera os preços registrados da respectiva ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - Este termo aditivo tem por objeto registrar novos preços nos produto Álcool e Gasolina, conforme se segue abaixo:

Item	Quant.	Especificação	Unid.	R$ Unit.	R$ Total
3	8.800	Leite in natura pasteurizado, integral, tipo C. Registro no Ministério da Agricultura SIF / DIPOA.	litros	1,50	13.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CONCORDÂNCIA - Permanecem em vigor as demais cláusulas da ata, desde que não contrariem o estabelecido neste termo aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas (2) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que a mesma surta os seus devidos e legais efeitos; obrigando-se por si e sucessores, o que dão por bom, firme e valioso.

MUNICIPIO DE ROLÂNDIA

VALDEMIR RIVA

TESTEMUNHAS:
Nome: José Tkaczuk Junior
RG n. 2.238.306-0-SSP-PR

Nome: Rosane Nogueira Benazi
RG n. 3.368.766-4 –SSP-PR

Prefeitura do Município de Rolândia

Av. Presidente Bernardes, 809 - centro - CEP: 86.600-000 - Rolândia - PR
Telefone geral (43) 3255-8600 - Fax geral: (43) 3255-8624
E-mail Secretaria Geral: secretariageral@rolandia.pr.gov.br

ESTA PUBLICAÇÃO ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NO ENDEREÇO
www.rolandia.pr.gov.br

LEI Nº 3472/2011

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o Município de Rolândia para o exercício de 2012 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O orçamento do município de Rolândia, relativo ao exercício de 2012, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais fixadas nesta Lei, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Orgânica do Município de Rolândia, de 23 de novembro de 2000 e ainda as diretrizes fixadas nesta lei, compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II - a organização e a estrutura dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do município e suas alterações;

IV - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;

V - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município, e;

VI - as disposições gerais.

Parágrafo Único. Integram esta lei os seguintes Anexos:

I - Anexo de Metas e Prioridades;

II - Anexos de Riscos Fiscais;

III - Anexos de Metas Fiscais; e
IV - Demonstrativo de Obras em Andamento, em atendimento ao art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º As metas e as prioridades para o exercício de 2012 estão especificadas no Anexo Metas e Prioridades, sendo estabelecidas por programas e funções de governo da administração municipal, que constam no Plano Plurianual de 2010-2013, as quais integrarão a Lei Orçamentária para 2012, mas que não se constitui em limite à programação das despesas.

Parágrafo Único - A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do anexo a que se refere o caput, estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme anexo III, de metas fiscais, que integra esta lei.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e,

IV - Operações Especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função as quais se vinculam.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º A Lei Orçamentária do Município discriminara a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

§ 1º A codificação dos grupos de natureza da receita e da despesa, modalidades de aplicação e os elementos de despesas, será utilizado os constantes do anexos I, II e III da Portaria Ministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, do Ministério da Fazenda - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º A Reserva Orçamentária será identificada pelo dígito 7 (sete) no que se refere ao projeto. Quanto à categoria econômica, modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos será identificada pelo dígito 9 (nove).

§ 3º A Reserva de Contingência prevista no artigo 26, desta lei, será identificado pelo digito 9 (nove), no que se refere ao grupo de natureza de despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos.

Art. 5º A Lei Orçamentária indicará as fontes de recursos regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE, podendo o município incluir outras fontes para atender as suas peculiaridades.

§ 1º O Poder Executivo poderá desdobrar as fontes de recursos indicadas, quando da execução orçamentária.

§ 2º Na execução do orçamento fiscal, o executivo poderá incluir novas fontes de recursos, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas na lei orçamentária para 2012.

Art. 6º O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, Autarquias, Fundações e Fundos, instituídos e mantido pela Administração Pública Municipal.

Art. 7º A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

II - ao cumprimento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada.

Art. 8º O Projeto da Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - anexo do orçamento de investimento a que se refere o inciso II, do § 5º, do artigo 165, da Constituição Federal, e o constante na Lei Orgânica do Município de Rolândia, na forma definida nesta lei.

V - discriminação da legislação da receita, referente ao orçamento fiscal.

Parágrafo Único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, da Lei 4.320/64.

Art. 9º O Poder Legislativo, os Órgãos da Administração Indireta e os Fundos, deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias à Secretaria de Municipal de Finanças / Diretoria de Orçamento, até 31 de julho de 2011, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Não se aplicam às empresas públicas, as normas gerais da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, execução e demonstrativo de resultado.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 11. Para elaboração dos orçamentos do Município, relativos ao exercício de 2012, observar-se-ão as diretrizes gerais de que tratam este capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, no que couber, na Lei Federal nº. 4.320/64, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 12. A elaboração, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual serão realizadas de forma a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa, e ainda, deverá levar em conta o alcance das disposições do Anexo III de Metas Fiscais, constante desta lei.

Art. 13. As propostas orçamentárias serão orçadas a preços correntes do mês de junho, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados e os efeitos das modificações na legislação tributária ou outro critério que estabeleça.

Art. 14. Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15. Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de vinte e cinco por cento do total da despesa fixada para cada Poder.

Parágrafo Único. Entende-se por Créditos Adicionais Suplementares as alterações dentro do mesmo órgão e unidade orçamentária, independente do programa de trabalho, independente de categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos.

Art. 16. Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso I do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Superávit Financeiro, por Fonte de Recursos.

§ 1º Entende-se por Superávit Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, em 31 de dezembro de 2010.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no art. 15 desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 17. Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso II do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Excesso de Arrecadação, por Fonte de Recursos.

§ 1º Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos não previstos na Lei Orçamentária de 2012 e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária de 2012 e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no art. 15 desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 18. Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Transposição / Remanejamento / Transferência até o limite de vinte por cento do total da despesa fixada para cada Poder.

§ 1º Entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos.

§ 2º Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa.

§ 3º Entende-se por Transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos.
§ 4º Ficam excluídos do limite fixado no art. 15 desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 19. Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a alterar as modalidades de aplicação constantes da Lei Orçamentária de 2012 até o limite de dez por cento do total da despesa fixada para cada Poder.

Parágrafo Único. Ficam excluídos do limite fixado no art. 16 desta lei, os

CONTINUAÇÃO NA PAGINA 03

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2011

Ref. Pregão Presencial nº 024/2011 - Anexo I

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Presidente Bernardes - 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN,** portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4 SSP/PR, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, nº 1.352, Centro, resolve registrar o preço da empresa **LABORCLIN PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Cassemiro de Abreu, nº 521, vargem grande, na cidade de Pinhais – PR, CEP 83.321-210, cadastrada no CNPJ/MF nº 76.619.113/0001-31, representada pelo Sr. **CARLOS HENRIQUE MONTANHA VIANNA**, brasileiro, casado, veterinário, residente na Rua Cassiano Ricardo, nº 455, vargem grande, na cidade de pinhais - PR, portador do RG nº 257.025 SSP/PR e do CPF/MF nº 028.738.269-91, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente instrumento tem como por objeto o registro de preços para eventual fornecimento dos produtos discriminados nos itens conforme tabela abaixo, conforme documentação levada a efeito pelo Pregão Presencial nº 024/2011, devidamente homologado pelo Município em 30/05/2011.

Item	Quant.	Unid.	Especificação	R$ Unit.	R$ Total
17	3	frasco	Descorante álcool acetona para Gram 500 mL	8,00	24,00
19	3000	teste	Determinação qualitativa e semi quantitativa em lâmina da Antiestreptolisina O em amostra de soro. Aplicação manual. Método direto com aglutinação de partículas de látex. Deve acompanhar controle positivo e negativo	0,65	1.950,00
20	3500	teste	Determinação qualitativa e semi quantitativa em lâmina de fator reumatóide em amostra de soro. Aplicação manual. Método direto com aglutinação de partículas de látex. Deve acompanhar controle positivo e negativo	0,39	1.365,00
21	6000	teste	Determinação qualitativa e semi quantitativa em lâmina da Proteína C Reativa em amostra de soro. Aplicação manual. Método direto com aglutinação de partículas de látex. Deve acompanhar controle positivo e negativo	0,47	2.820,00
41	50	Unid.	Líquido pronto para uso para sobrecarga de glicose 50 gramas com edulcorantes	3,45	172,50
42	1500	Unid.	Líquido pronto para uso para sobrecarga de glicose 75 gramas com edulcorantes	3,30	4.950,00
43	100	Unid.	Líquido pronto para uso para sobrecarga de glicose 100 gramas com edulcorantes	3,40	340,00
54	12	frasco	Óleo de imersão em microscopia 100 mL	9,00	108,00
69	500	teste	Reagentes para determinação quantitativa da Mucoproteínas em amostra de soro com reação de ponto final	0,46	230,00
74	2	frasco	Solução Azul de cresil brilhante pronto para uso 100 mL	18,00	36,00
83	3000	Unid.	Tira reativa para determinação de HCG subunidade beta (método imunocromatográfico), para soro e urina, com sensibilidade de 20UI, embaladas individualmente com número de lote e validade impressos, controle interno do teste	0,58	1.740,00
96	6	kit	VDRL Brás para preparo (Antígeno VDRL 5mL + salina tamponada)	57,00	342,00
97	50	Unid.	Placa para realização de testes de PCR, FR e ASLO	2,05	102,50
8	3	kit	Conjunto para coloração de Gram 4x500mL	28,50	85,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO
O CONTRATANTE se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor total estimado de R$ 14.265,50 (quatorze mil duzentos e sessenta e cinco reais e cinqüenta centavos) a ser pago em até 30 dias posterior ao recebimento da fatura após a entrega dos produtos conforme emissão de autorização de fornecimento, por intermédio da tesouraria do Município de Rolândia, mediante depósito em conta - corrente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA
O prazo de entrega dos produtos será de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento da nota de empenho via fax, onde constarão as quantidades, conforme as necessidades do Laboratório. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA - FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia - PR EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 30 de maio de 2011.

VACINA CONTRA HEPATITE "B"

Quem tem menos de 30 anos deve se vacinar contra hepatite B. A secretaria da Saúde já disponibilizou a vacina em todas Unidades Básicas de Saúde (UBS), de segunda a sexta-feira, das 8 às 19 horas. Para se proteger da doença é necessário tomar as três doses da vacina. Quem tomou apenas uma dose ou duas, não está protegido. A segunda dose é aplicada depois de 1 mês da aplicação da primeira. Já a terceira dose será disponibilizada após seis meses da aplicação da primeira dose.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2011

Ref. Pregão Presencial nº 024/2011 - Anexo II

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Presidente Bernardes - 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN,** portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4 SSP/PR, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, nº 1.352, Centro, resolve registrar o preço da empresa **J. R. EHLKE & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. João Gualberto, nº 1.661, bairro juvêve, na cidade de Curitiba – PR, CEP 80.030-001, cadastrada no CNPJ/MF nº 76.730.076/0001-34, representada pelo Sr. **JOSÉ ROMEU EHLKE**, brasileiro, divorciado, comerciante, residente na Alameda Prudente de Moraes, nº 488, Apto 701, na cidade de Curitiba - PR, portador do RG nº 6.378.390 SSP/PR e do CPF/MF nº 027.853.159-87, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente instrumento tem como por objeto o registro de preços para eventual fornecimento dos produtos discriminados nos itens conforme tabela abaixo, conforme documentação levada a efeito pelo Pregão Presencial nº 024/2011, devidamente homologado pelo Município em 30/05/2011.

Item	Quant.	Unid.	Especificação	R$ Unit.	R$ Total
1	24.000	Teste	Hemograma Completo com plaquetas conforme especificações em anexos	1,12	26.880,00
2	120.000	Teste	Bioquímica completa conforme especificações em anexos	0,98	117.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO
O CONTRATANTE se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor total estimado de 144.480,00 (cento e quarenta e quatro mil quatrocentos e oitenta reais) a ser pago em até 30 dias posterior ao recebimento da fatura após a entrega dos produtos conforme emissão de autorização de fornecimento, por intermédio da tesouraria do Município de Rolândia, mediante depósito em conta - corrente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA
O prazo de entrega dos produtos será de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento da nota de empenho via fax, onde constarão as quantidades, conforme as necessidades do Laboratório. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA - FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia - PR EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 30 de maio de 2011.

CONSELHO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

PARECER Nº 23/2011

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

ASSUNTO: Apresentação dos documentos que foram solicitados à **SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO** acerca do pedido de mudança do zoneamento da quadra nº 79 de ZE para ZC-1. Na reunião do conselho realizada dia 22/03/2011, foram pedidos à requerente, que "apresentasse além da matrícula do Registro de Imóveis atualizada, uma declaração por escrito do proprietário de que a transformação e mudança do zoneamento não apresentará nenhum prejuízo à entidade, além da anuência na matrícula do R.I. da Companhia Melhoramentos de Terras Norte do Paraná baixando as restrições do imóvel". Foi solicitado ainda que o Município apresente por escrito a "desistência de interesse no imóvel", que deverá ser juntado ao processo para procedimentos legais e enviado à Câmara Municipal para apresentação de projeto de lei alterando as características do zoneamento do imóvel.

PARECER: Com isso o Conselho manifestou-se em aguardar o retorno das pendências elencadas para exame em reunião oportuna.

Rolândia, 12 de abril de 2011.

ISRAEL BIASON FILHO
Presidente do Conselho do Plano Diretor Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2011

Ref. Pregão Presencial n.º 075/2010

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Presidente Bernardes - 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN**, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, 1.352, Centro, resolve registrar os preços da empresa, **M.S. PEDREIRA & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/MF sob Nº 08.457.276/0001-05**,** com sede à Rua Tapajós, 372, Vila Oliveira, Rolândia-PR, CEP 86.600-000, representada pelo Sr. **MAURÍCIO DA SILVA PEDREIRA**, brasileiro, casado, empresário, residente à Rua Tapajós, 372, Vila Oliveira, Rolândia-PR, portador do RG nº 4.437.764-0 SSP/PR e do CPF/MF nº 623.439.989-49 mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente instrumento tem como por objeto o registro de preços para eventual prestação dos serviços discriminados nos itens conforme tabela abaixo, conforme documentação levada a efeito pelo Pregão Presencial nº 075/2010, devidamente homologado pelo Município em 06/08/2010.

Lote	Item	Quant.	Unidade	Especificação	R$ Unit.	R$ Total	R$ Total Lote
1	1	1.180	SER	SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO - Horas de divulgação de carro de som. **Características mínimas do som:** 4 auto falantes 12" médio grave, 4 cornetas – médios, 4 tuweter – agudos, potência estério de 1.400W, sistema para áudio difusão, mesa de som, controle de graves, médios e agudos, sistema de propagação de som quadrilateral	15,00	17.700,00	17,817,70
	2	214	SER	SERVIÇO DE GRAVAÇÃO DE CD - Gravação de CD para ulterior divulgação por meio de carro de som	0,55	117,70	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO
O CONTRATANTE se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor total estimado de R$ 17,817,70 (dezessete mil oitocentos e dezessete reais e setenta centavos) a ser pago em até 30 dias posterior ao recebimento da fatura após a prestação de serviços conforme emissão de autorização de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO e DA VIGÊNCIA
O prazo de prestação dos serviços será de 2 (dois) dias após autorização de fornecimento, por lote e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será até 06 de agosto de 2011, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA - FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia - PR EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 01 de junho de 2011.

CONSELHO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

PARECER Nº 25/2011

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ASSUNTO: Retorno do Conselho do pedido de permuta de serviços de pavimentação propostos entre parte da Estrada do Km-16 e as Ruas Mário Miguel e José E. Campos, no Conjunto Habitacional João Campaner – Distrito de São Martinho do Programa Minha Casa, Minha Vida. Como a legislação prevê que em casos de loteamentos em divisas de imóveis a pavimentação asfáltica não poderá ser feita apenas em 50% da rua, a proposta visa a pavimentação das ruas acima citadas que fazem parte do Loteamento Etore Martini que dá acesso do C. H. João Campaner. Por outro lado, a pavimentação de parte da Estrada do Km-16 que possui leito natural não produzirá nenhum benefício no momento.

PARECER: Colocado em votação, o conselho emitiu o **PARECER FAVORÁVEL**, para que se dê continuidade ao processo junto a SEPLAN.

Rolândia, 10 de maio de 2011.

ISRAEL BIASON FILHO
Presidente do Conselho do Plano Diretor Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2011

Ref. Pregão Presencial nº 024/2011 - Anexo I

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Presidente Bernardes - 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN,** portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4 SSP/PR, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, nº 1.352, Centro**,** resolve registrar o preço da empresa **C.R. TEDARDI & CIA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. mauá, nº 2.007, vila operaria, na cidade de Maringá – PR, CEP 87.050-020, cadastrada no CNPJ/MF nº 05.133.297/0001-87, representada pelo Sr. **CARLOS RENATO TEDARDI**, brasileiro, casado, empresário, residente na Rua Lauro Eduardo Werbeek, nº 421, Apto. 1.401, na cidade de Maringá - PR, portador do RG nº 4.087.066-0 SSP/PR e do CPF/MF nº 822.292.289-00, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente instrumento tem como por objeto o registro de preços para eventual fornecimento dos produtos discriminados nos itens conforme tabela abaixo, conforme documentação levada a efeito pelo Pregão Presencial nº 024/2011, devidamente homologado pelo Município em 30/05/2011.

Item	Quant.	Unid.	Especificação	R$ Unit.	R$ Total
4	30	Unid.	Bastão de vidro para homogeneização de fezes	1,35	40,50
5	5	Unid.	Caixa porta lâminas tipo maleta, fabricada em polipropileno resistente, com capacidade para 100 lâminas	4,50	22,50
9	1	Unid.	Contador diferencial de células - Equipamento destinado à contagem de células sanguíneas. Realiza a contagem diferencial, os valores absolutos e os índices hematimétricos. Possui 12 teclas - 10 para contagem e 2 para funções. Conta separadamente os eritroblastos. Dotado de alarme sonoro e bloqueio automático para 100 células contadas. Funcionamento em 110/220 volts.	460,00	460,00
10	10	Unid.	Albumina bovina 22% 10mL	17,50	175,00
18	10	Pacote	Detergente desinfecutante para limpeza de vidrarias. Pacote com 1 Kg.	7,70	77,00
22	5	Unid.	Escova para lavagem de tubos de ensaio de 13x75mm, com a ponta recoberta por cerdas	2,42	12,10
23	3	Unid.	Escova para lavagem de tubos de ensaio de 16x100mm, com a ponta recoberta por cerdas	1,93	5,79
26	6	Unid.	Estantes para 40 tubos de 17 mm em aço inox	13,40	80,40
27	6	Unid.	Estantes para 60 tubos de 15/17 mm em aço inox	15,30	91,80
28	1	Unid.	Estante para VHS para 10 provas, roxa em metal inquebrável	150,00	150,00
29	15	Unid.	Frasco plástico para coleta de urina de 24 horas com tampa rosqueável 2000ml	3,23	48,45
31	5000	Unid.	Frasco transparente para coleta de urina 80mL, em embalagem individual estéril com tampa rosqueável, rosca com volta completa que impeça vazamentos	0,23	1.150,00
37	30	caixa	Lamínula comum 24x32mm com 100 unidades	1,78	53,40
38	5	caixa	Lamínula para câmara de neubauer com 10 unidades	7,65	38,25
39	24	Unid.	Lâmpada para microscópio halogênio 6W – 20V) para microscópio nikkon	8,70	208,80
45	5	Unid.	Micropipeta de 1000mL, com certificado de calibração, expulsor de ponteiras, volume fixo monocanal, botão com duas etapas de operação, autoclavável	34,50	172,50
46	2	Unid.	Micropipeta de 500mL, com certificado de calibração, expulsor de ponteiras, volume fixo monocanal, botão com duas etapas de operação, autoclavável	34,50	69,00
47	2	Unid.	Micropipeta de 250mL, com certificado de calibração, expulsor de ponteiras, volume fixo monocanal, botão com duas etapas de operação, autoclavável	34,50	69,00
48	2	Unid.	Micropipeta de 200mL, com certificado de calibração, expulsor de ponteiras, volume fixo monocanal, botão com duas etapas de operação, autoclavável	34,50	69,00
49	3	Unid.	Micropipeta de 100mL, com certificado de calibração, expulsor de ponteiras, volume fixo monocanal, botão com duas etapas de operação, autoclavável	34,50	103,50
50	3	Unid.	Micropipeta de 50mL com certificado de calibração, expulsor de ponteiras, volume fixo monocanal, botão com duas etapas de operação, autoclavável	34,50	103,50
51	2	Unid.	Micropipeta de 25mL com certificado de calibração, expulsor de ponteiras, volume fixo monocanal, botão com duas etapas de operação, autoclavável	34,50	69,00
52	2	Unid.	Micropipeta de 20mL com certificado de calibração, expulsor de ponteiras, volume fixo monocanal, botão com duas etapas de operação, autoclavável	34,50	69,00
53	2	Unid.	Micropipeta de 10mL com certificado de calibração, expulsor de ponteiras, volume fixo monocanal, botão com duas etapas de operação, autoclavável	34,50	69,00
56	5500	Unid.	Parasitofiltro para cálice	0,39	2.145,00
57	3	Unid.	Pera de borracha 3 saídas	6,70	20,10
58	50	Unid.	Pipeta descartável tipo Pasteur em polietileno 150mm de comprimento	0,04	2,00
61	10	Unid.	Pipeta graduada de 2 mL	1,55	15,50
62	10	Unid.	Pipeta graduada de 1 mL	1,55	15,50
63	30	unid.	Pipeta para VHS Westergreen em vidro (graduada em branco) - diâmetro de 5mm ou superior	1,90	57,00
64	2	Unid.	Pipetador "Pi-Pump" 2mL	10,65	21,30
65	2	Unid.	Pipetador "Pi-Pump" 10mL	10,60	21,20
66	4	Unid.	Placa de Kline (escavada) de vidro com 12 escavações para VDRL	22,40	89,60
67	6	pacote	Ponteira descartável amarela frisada sem filtro (0 a 200mL) pacote com 1000 unidades	4,80	28,80
70	1	Unid.	Relógio Multi-Timer - Temporizador eletro-mecânico com capacidade para até 30 analises simultâneas. Possui mostrador com escala em minutos, temporização máxima de 2 horas e disco marcador em acrílico. Contém 30 pinos marcadores, numerados de 1 a 6, divididos em 5 grupos de cores diferentes para maior facilidade de operação. Apresenta alarme visual e sonoro de fim de análise, com volume regulável e duração de 30 segundos, com possibilidade de interrupção.	384,00	384,00
71	5	frasco	Solução anticoagulante fluoreto de sódio 250mL	33,00	165,00
72	5	frasco	Solução anticoagulante EDTA 250mL	33,00	165,00
73	2	frasco	Solução anticoagulante citrato de sódio 250mL	33,00	66,00
77	15	Unid.	Soro Anti-D 10mL monoclonal	32,00	480,00
78	15	Unid.	Soro Anti humano poliespecífico "Coombs" 10mL	21,50	322,50
79	1500	unid	Swab descartável haste plástica	0,08	120,00
80	500	Teste	Teste imunocromatográfico para detecção de sangue oculto nas fezes sem dieta	4,30	2.150,00
81	2	Unid.	Termômetro com bulbo de mercúrio, leitura de –10°C a +60°C encaixe para banho-maria, maior diâmetro na região de leitura	30,00	60,00
87	20000	Unid.	Tubo à vácuo 13x75mm sem anticoagulante com acelerador de coagulação, volume de aspiração 4mL, transparente, estéril, com tampa plástica, tubos etiquetados contendo número de lote, prazo de validade e volume	0,32	6.400,00
88	10000	Unid.	Tubo à vácuo 16x100mm sem anticoagulante com acelerador de coagulação, volume de aspiração 9/10mL, transparente, estéril, com tampa plástica, tubos etiquetados contendo número de lote, prazo de validade e volume	0,33	3.300,00
89	100	Unid.	Tubo à vácuo 13x75mm com heparina de lítio, volume de aspiração 4mL, transparente, estéril, com tampa plástica, tubos etiquetados contendo número de lote, prazo de validade e volume	0,50	50,00
90	5	frasco	Tubo capilar para microhemtócrito sem heparina (500 unidades)	4,45	22,25
92	10000	tubo	Tubo de ensaio 12x75 de vidro sem tampa para reação	0,08	800,00
93	20000	tubo	Tubo plástico descartável 12x75mm em poliestireno com tampa	0,07	1.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO
O CONTRATANTE se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor total estimado de R$ 21.708,24 (vinte e um mil setecentos e oito reais e vinte e quatro centavos) a ser pago em até 30 dias posterior ao recebimento da fatura após a entrega dos produtos conforme emissão de autorização de fornecimento, por intermédio da tesouraria do Município de Rolândia, mediante depósito em conta - corrente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA
O prazo de entrega dos produtos será de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento da nota de empenho via fax, onde constarão as quantidades, conforme as necessidades do Laboratório. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA - FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia - PR EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 30 de maio de 2011.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2011

Ref. Pregão Presencial nº 024/2011 - Anexo I

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Presidente Bernardes - 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN,** portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4 SSP/PR, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, nº 1.352, Centro**,** resolve registrar o preço da empresa **INTERLAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CIENTÍFICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Praça Isaac oliver, nº 342, vila campestre, na cidade de São Paulo – SP, CEP 04.330-120, cadastrada no CNPJ/MF nº 46.849.303/0001-84, representada pela Sra. **MARIA APARECIDA PIRES DE LIMA**, brasileira, casada, gerente de vendas, residente na Rua D. João VI, S/N, na cidade de São Paulo - SP, portador do RG nº 18.473.926 SSP/SP e do CPF/MF nº 097.252.308-17, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente instrumento tem como por objeto o registro de preços para eventual fornecimento dos produtos discriminados nos itens conforme tabela abaixo, conforme documentação levada a efeito pelo Pregão Presencial nº 024/2011, devidamente homologado pelo Município em 30/05/2011.

Item	Quant.	Unid.	Especificação	R$ Unit.	R$ Total
55	10	caixa	Papel filtro para mucoproteína qualitativo 9cm com 100 unidades	7,80	78,00
82	12000	tira	Tira reativa para urina com 10 áreas. Incluindo área para determinação de densidade	0,14	1.680,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO
O CONTRATANTE se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor total estimado de R$ 1.758,00 (hum mil setecentos e cinqüenta e oito reais) a ser pago em até 30 dias posterior ao recebimento da fatura após a entrega dos produtos conforme emissão de autorização de fornecimento, por intermédio da tesouraria do Município de Rolândia, mediante depósito em conta - corrente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA
O prazo de entrega dos produtos será de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento da nota de empenho via fax, onde constarão as quantidades, conforme as necessidades do Laboratório. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA - FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia - PR EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 30 de maio de 2011.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2011

Ref. Pregão Presencial nº 024/2011 - Anexo I

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Presidente Bernardes - 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN,** portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4 SSP/PR, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, nº 1.352, Centro**,** resolve registrar o preço da empresa **J. R. EHLKE & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. João Gualberto, nº 1.661, bairro juvêve, na cidade de Curitiba – PR, CEP 80.030-001, cadastrada no CNPJ/MF nº 76.730.076/0001-34, representada pelo Sr. **JOSÉ ROMEU EHLKE**, brasileiro, divorciado, comerciante, residente na Alameda Prudente de Moraes, nº 488, Apto 701, na cidade de Curitiba - PR, portador do RG nº 6.378.390 SSP/PR e do CPF/MF nº 027.853.159-87, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente instrumento tem como por objeto o registro de preços para eventual fornecimento dos produtos discriminados nos itens conforme tabela abaixo, conforme documentação levada a efeito pelo Pregão Presencial nº 024/2011, devidamente homologado pelo Município em 30/05/2011.

Item	Quant.	Unid.	Especificação	R$ Unit.	R$ Total
1	100	Unid.	Adaptador para coleta de sangue à vácuo em polietileno com rosca e bico central	0,20	20,00
94	4000	testes	Tromboplastina cálcica liofilizada com ISI inferior a 1,30 para determinação de tempo de atividade de protrombina	0,80	3.200,00
95	2000	testes	Cefaloplastina ativada + cloreto de cálcio prontos para uso para determinação de TTPA	0,40	800,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO
O CONTRATANTE se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor total estimado de R$ 4.020,00 (quatro mil e vinte reais) a ser pago em até 30 dias posterior ao recebimento da fatura após a entrega dos produtos conforme emissão de autorização de fornecimento, por intermédio da tesouraria do Município de Rolândia, mediante depósito em conta - corrente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA
O prazo de entrega dos produtos será de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento da nota de empenho via fax, onde constarão as quantidades, conforme as necessidades do Laboratório. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA - FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia - PR EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 30 de maio de 2011.

CONSELHO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

PARECER Nº 22/2011

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

ASSUNTO: Apresentação do Ofício 04/2011 do **CONDEMA**, em resposta ao pedido do COMPLAN acerca de Parecer Técnico da implantação da Mineradora e Distribuidora de Água São José Ltda., em área de fundo de vale da nascente do Córrego Amoreiras. O ofício trata de manifesto favorável do CONDEMA acerca da implantação da implantação da Mineradora e Distribuidora de Água São José Ltda. em área de fundo de vale da nascente do Córrego Amoreiras.

PARECER: O conselho acatou a decisão favorável do CONDEMA pronunciando também pelo **PARECER FAVORÁVEL** a implantação do empreendimento.

Rolândia, 12 de abril de 2011.

ISRAEL BIASON FILHO
Presidente do Conselho do Plano Diretor Municipal

CONTINUAÇÃO DA PÁGINA 02 - LEI Nº 3472/2011

créditos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 20. A Procuradoria Jurídica do Município, sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda, até 31 de julho do corrente, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2012, nos termos do artigo 100, parágrafo 1º, da Constituição Federal/88 e Emenda Constitucional 62, de 9 de dezembro de 2009, discriminada por órgão da administração direta e autárquicas, especificando:

a) número e data do ajuizamento da ação originária;

b) tipo do precatório;

c) tipo da causa julgada;

d) data da autuação do precatório;

e) nome do beneficiário;

f) valor do precatório a ser pago

d) data do trânsito em julgado.

Art. 21. As metas e prioridades estabelecidas no Projeto de Lei Orçamentária deverão ser compatíveis com a lei que dispõe sobre o Plano Plurianual para o exercício de 2010 a 2013, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012.

Art. 22. Na programação da despesa não poderão ser destinados recursos para atender a despesas:

I - Sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou com ações em que a Lei Orgânica não estabeleça a obrigação do Município em cooperar técnica e financeiramente;

III - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas aquelas destinadas às sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente o público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação.

IV - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeada com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado.

Art. 23. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação;

II - estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá comprovar que está em efetivo e contínuo funcionamento há, no mínimo, 01 (um) ano, com exata observância de seus estatutos, emitida no exercício de 2012, mediante atestados expedidos por, no mínimo 03 (três) autoridades locais.

§ 2º Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a exigência do art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000 e Lei Especial autorizando o Poder Executivo a destinar recursos para a concessão de subvenções sociais.

§ 3º Os repasses de recursos serão efetivados mediante apresentação de certidões negativas da União, do Estado e do Município.

Art. 24. As prorrogações e composições de dividas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do orçamento fiscal, somente poderão ocorrer se vierem a ser expressamente autorizadas por lei específica.

Art. 25. A proposta orçamentária conterá a previsão de aumento dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no artigo 7º, IV, da Constituição Federal/88.

Parágrafo Único. Os recursos necessários ao atendimento do aumento real do salário mínimo, caso as dotações da lei orçamentária sejam insuficientes, serão objeto de crédito suplementar a ser aberto no exercício de 2012.

Art. 26. A lei orçamentária conterá "Reserva de Contingência" em montante equivalente até um por cento da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 27. Cada unidade orçamentária contemplará valores correspondentes a cobertura de contrapartida para as transferências voluntárias recebidas da União e do Estado.

Art. 28. Terão prioridades na programação da receita total do município:

I - o custeio administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;

II - o pagamento de amortizações e encargos da dívida;

III - a contrapartida das operações de créditos;

IV - a garantia do cumprimento dos princípios constitucionais;

Parágrafo Único. A programação de recursos para atender novos investimentos só poderá ser incluída após atender as prioridades constantes dos incisos I a IV deste artigo.

Art. 29. O Município aplicará, no mínimo, 25% de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal.

Art. 30. O Município aplicará, no mínimo, 15% em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no art. 7º, inciso III, da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 31. O controle de custos e avaliação de resultados previstos nos artigos 4º, inciso I, alínea "e", e 50, § 3º, da lei Complementar nº 101/2000, serão realizados pelo Sistema de Controle Interno do Município, conjunta ou isoladamente com as Secretarias Municipais de Planejamento e de Finanças.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 32. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, Lei Complementar nº. 101/2000, Lei Federal nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998, legislação municipal em vigor e demais normas vigentes.

Art. 33. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, parágrafo 1º, inciso II, da Constituição Federal/88, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título através de concurso público.

Art. 34. Para instituição ou concessão de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras e admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas pelo Município, observado o contido no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal/88 e da Lei Orgânica do Município de Rolândia, poderão ser levadas a efeito para o exercício financeiro de 2012, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 35. O disposto no parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei Complementar nº. 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do "caput":

I - os serviços expressamente apontados pela lei de licitações e contratos administrativos (Lei nº. 8.666/93), com clara especificação do objeto da contratação;

II - os contratos de terceirização em que a Administração não especifique a quantidade e os especialização dos funcionários, salvo se necessário a caracterização do objeto, bem como, que não esteja caracterizada qualquer subordinação, vinculação ou pessoalidade entre a Administração Pública e os funcionários da contratada;

III - as contratações temporárias, eventuais de curtíssima duração e com objeto bem específico, que não caracterizam atividade de caráter permanente da Administração.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36. O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo Municipal, no corrente exercício, projeto de lei dispondo sobre alteração na legislação tributária de sua competência que conterá:

I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - a edição de uma planta genérica da base de cálculo do IPTU, com a atualização dos valores dos imóveis e edificações.

III - a expansão do número de contribuintes;

IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal;

V - Reavaliação da legislação fiscal

Art. 37. A lei que conceder incentivo ou benefício de natureza tributária, só será aprovada ou editada se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único. Aplica-se à lei que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no "caput", podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 38. O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para o exercício financeiro 2012, poderá ter desconto de até 15% (quinze por cento) do valor lançado, para pagamento à vista.

Art. 39. Na previsão da receita para o exercício financeiro de 2012 serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos pelas de Leis Municipais de Isenções e de Incentivo Industrial, conforme detalhado no Anexo de Metas Fiscais - Demonstrativo da Estimativa de Renúncia de Receita.

Art. 40. Os valores apurados, conforme artigos 39 e 40 desta lei, não serão considerados na previsão da receita para o exercício financeiro de 2012

Art. 41. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria, ou ainda, em função de interesse público relevante.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. Os valores das Metas Fiscais devem ser vistos como indicativo e para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária de 2012 ao Legislativo Municipal.

Art. 43. Como critério para limitação de empenho no cumprimento das metas fiscais, se fará de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para atendimento de "despesas de custeio" (exceto pessoal, encargos sociais e dívida pública) e "investimentos" de cada Poder.

§ 1º Da ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º O Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do "caput", caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e movimentação financeira.

Art. 44. As condições a serem observadas nas ações de geração da despesa de que trata o artigo 16, da Lei Complementar nº. 101/2000, serão especificadas em demonstrativo que integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38, da Lei nº 8.666/93, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o parágrafo 3º, do art. 182, da Constituição Federal/88.

Art. 45. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas, sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 46. O Poder executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, para desenvolver programas que visem o desenvolvimento do município.

CONTINUAÇÃO NA PÁGINA 04

CONTINUAÇÃO DA PÁGINA 03

Art. 47. Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município, a entidades públicas ou privadas, deverão ter suas aplicações comprovadas mediante prestação de contas ao Sistema de Controle Interno da Prefeitura.

Parágrafo Único. A prestação de contas deverá ser pelo valor recebido, o que condicionará o repasse das parcelas subsequentes.

Art. 48. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 49. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e parcerias com entidades não governamentais sem fins lucrativos.

Art. 50. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 51. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção do prefeito até o primeiro dia de janeiro de 2012, a programação constante deste projeto encaminhado pelo Executivo poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total geral do orçamento, enquanto não se completar o ato sancionatório.

Art. 52. O Poder Executivo elaborará e publicará até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2012, cronograma anual de desembolso mensal.

Parágrafo Único. A Câmara Municipal enviará até dia 1° de janeiro 2012, ao Executivo, o cronograma anual de desembolso mensal para o referido exercício financeiro.

Art. 53. O Poder Executivo publicará até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, as receitas desdobradas, em metas bimestrais de arrecadação.

Art. 54. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, para ciência, no prazo de 20 (vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD, especificando por projetos e atividades, os elementos de despesas do orçamento fiscal dos Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundações e Fundos Municipais.

Art. 55. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 25 de Maio de 2011.

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal

ADAUTO KAMIMURA
Secretário de Administração

MARK ALMEIDA
Secretário de Finanças

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
PODER LEGISLATIVO

ÓRGÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA
Programa 0001 - PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS

n	Descrição da Ação	Produto Esperado	Unidade de Medida	Função	Subfunção	Projeto/ Atividade/ Op. Especial	Ano	Meta			
								Física	Recursos - R$		
									Vinculados	Livres	Total
2	Manter as atividades legislativas	atividades mantidas	global	01	031	2.001	2012	100	0,00	2.492.000,00	2.492.000,00
4	Adquirir equipamentos e material permanente	mobiliário adquirido	unidade	01	031	1.001	2012	100	0,00	100.000,00	100.000,00
6	Construir edifício-sede da Câmara	sede construída	m²	01	031	1.001	2012	500	0,00	550.000,00	550.000,00

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ÓRGÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Programa 0000 - OPERAÇÕES ESPECIAIS

n	Descrição da Ação	Produto Esperado	Unidade de Medida	Função	Subfunção	Projeto/ Atividade/ Op. Especial	Ano	Meta			
								Física	Recursos - R$		
									Vinculados	Livres	Total
355	Amortização e Encargos da Dívida Pública	Dívida amortizada	global	28	843	0.002	2012	100	20.000,00	4.489.000,00	4.509.000,00
356	Amortização e Encargos da Dívida Pública Interna - RPPS	Dívida RPPS amortizada	global	28	843	0.003	2012	100	0,00	446.000,00	446.000,00
357	Devolução de Recursos - Pagamentos Indevidos	Recursos devolvidos	global	28	846	0.004	2012	100	0,00	50.000,00	50.000,00
358	Pagar precatórios do TJ e TRT	precatórios pagos	global	28	846	0.005	2012	100	0,00	500.000,00	500.000,00
359	Contribuir com o PASEP	Contribuição realizada	global	28	846	0.006	2012	100	10.000,00	430.000,00	440.000,00
360	Amortizar Contrato de Parcelamento FGTS	precatórios pagos	global	28	846	0.010	2012	100	0,00	130.000,00	130.000,00
361	Amortizar Contrato de Parcelamento PASEP	Contribuição realizada	global	28	846	0.011	2012	100	15.000,00	520.000,00	535.000,00

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ÓRGÃO - GABINETE DO PREFEITO
Programa 0002 - GESTÃO DE GOVERNO

n	Descrição da Ação	Produto Esperado	Unidade de Medida	Função	Subfunção	Projeto/ Atividade/ Op. Especial	Ano	Meta			
								Física	Recursos - R$		
									Vinculados	Livres	Total
2	Manter Atividades do Gabinete	Atividades mantidas	global	4	122	2.002	2012	100	0,00	1.454.000,00	1.454.000,00
4	Manter os serviços de Alistamento Militar	serviços mantidos	global	4	122	2.003	2012	100	0,00	126.000,00	126.000,00
6	Manter a Subprefeitura de São Martinho	subprefeitura mantida	global	4	122	2.004	2012	100	0,00	312.000,00	312.000,00
5	Manter a Subprefeitura de Nossa Sª Aparecida	subprefeitura mantida	global	1	122	2.005	2012	100	0,00	239.000,00	239.000,00
7	Manter o Sistema de Controle Interno	controle interno mantido	global	4	124	2.006	2012	100	0,00	295.000,00	295.000,00
8	Manter as atividades de Divulgação Oficial do Município	atividades mantidas	global	4	131	2.007	2012	100	0,00	446.000,00	446.000,00
11	Realizar ampliações e reformas nas Subprefeituras	ampliações e reformas realizadas	global	4	122	1.003	2012	100	0,00	20.000,00	20.000,00
15	Adquirir equipamentos e material permanente - Gabinete do Prefeito	equipamentos adquirido	unidade	4	122	1.002	2012	15	0,00	20.000,00	20.000,00
16	Adquirir equipamentos e material permanente - Sub-Prefeituras	equipamentos adquirido	unidade	4	122	1.003	2012	6	0,00	6.000,00	6.000,00

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ÓRGÃO: PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Programa 0003 - PROCESSOS E PROCEDIMENTOS JURÍDICOS

n	Descrição da Ação	Produto Esperado	Unidade de Medida	Função	Subfunção	Projeto/ Atividade/ Op. Especial	Ano	Meta			
								Física	Recursos - R$		
									Vinculados	Livres	Total
15	Manter as atividades do gabinete do procurador	atividades mantidas	global	2	62	2.008	2012	100	0,00	97.700,00	97.700,00
16	Manutenção das Atividades dos Serviços Administrativos da Procuradoria	Atividades mantidas	global	4	122	2.009	2012	100	0,00	1.576.000,00	1.576.000,00
17	Manter as Atividades do PROCON	equipamento adquirido	global	14	422	2.010	2012	100	0,00	46.000,00	46.000,00
22	Adquirir equipamentos e material permanente - Procuradoria Geral	equipamento adquirido	unidade	2	062	1.004	2012	20	0,00	7.000,00	7.000,00

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ÓRGÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Programa 0004 - GESTÃO DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO

n	Descrição da Ação	Produto Esperado	Unidade de Medida	Função	Subfunção	Projeto/ Atividade/ Op. Especial	Ano	Meta			
								Física	Recursos - R$		
									Vinculados	Livres	Total
25	Manter as atividades do Gabinete do Secretário	atividades mantidas	global	04	122	2.011	2012	100	0,00	103.000,00	103.000,00
26	Manter as atividades dos serviços de expediente geral	atividades mantidas	global	04	122	2.012	2012	100	0,00	2.250.000,00	2.250.000,00
27	Manter as atividades da diretoria de políticas de pessoal	atividades mantidas	global	04	122	2.013	2012	100	0,00	271.000,00	271.000,00
33	Adquirir equipamentos e material permanente - Administração	equipamentos adquiridos	unidade	04	122	1.005	2012	50	0,00	30.000,00	30.000,00

CONTINUAÇÃO NA PÁGINA 05

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2011

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2011 - ANEXO I

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Presidente Bernardes - 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN,** portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4 SSP/PR, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, nº 1.352, Centro, resolve registrar o preço da empresa **BIOMARQUESINI PRODUTOS CIENTÍFICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Estrada Caminho dos Açores, nº 1.061, St° Antônio de Lisboa, na cidade de Florianópolis – SC, CEP 88.050-300, cadastrada no CNPJ/MF nº 80.993.751/0001-95, representada pelo Sr. **CARLOS ROBERTO MARCHESINI**, brasileiro, divorciado, empresário, residente na Av. dos Bonitos, nº 409, na cidade de Florianópolis – SC, portador do RG nº 6.280.644 SSP/SC e do CPF/MF nº 253.806.569-00, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente instrumento tem como por objeto o registro de preços para eventual fornecimento dos produtos discriminados nos itens conforme tabela abaixo, conforme documentação levada a efeito pelo Pregão Presencial nº 024/2011, devidamente homologado pelo Município em 30/05/2011.

Item	Quant.	Unid.	Especificação	R$ Unit.	R$ Total
11	3	frasco	Azul de Gabbet 500mL	42,00	126,00
12	1	frasco	Azul de metileno Ziehl Nelssen 1000mL	23,00	23,00
13	24	frasco	Corante hematológico Leishman 1000mL	40,00	960,00
15	4	pct	Cubetas reduzidas pacote com 100 unidades com barra metálica para coagulômetro Quick-timer - DRAKE	98,00	392,00
16	50	caixa	Curativo estéril com 500 unidades	9,00	450,00
24	1000	Unid.	Espéculo descartável pequeno, produzido em poliestireno transparente com contornos lisos e regulares	0,80	800,00
25	250	Unid.	Espéculo descartável médio, produzido em poliestireno transparente com contornos lisos e regulares	1,00	250,00
30	14000	Unid.	Frasco transparente para coleta de urina 80mL, com tampa rosqueável, rosca com volta completa que impeça vazamentos	0,20	2.800,00
32	1	frasco	Fucsina de Gabbet 500mL	39,00	39,00
33	1	frasco	Fucsina Ziehl Nelssen 1000mL	25,00	25,00
34	80	caixa	Lâmina de vidro 26x76mm lapidada com 50 unidades	1,85	148,00
35	10	caixa	Lâmina de vidro 26x76mm lapidada com borda fosca, 50 unidades	2,00	20,00
36	5	caixa	Lamínula comum 22x22mm caixa com 100 unidades	1,20	6,00
44	1	frasco	Líquido de turck pronto para uso, frasco 500 mL	9,60	9,60
68	6	pacote	Ponteira descartável azul frisada sem filtro (0 a 1000 mL) pacote com 1000 unidades	12,80	76,80
75	15	Unid.	Soro Anti-A 10mL monoclonal	16,00	240,00
76	15	Unid.	Soro Anti-B 10mL monoclonal	16,00	240,00
85	15000	Unid.	Tubo à Vácuo para coleta de sangue, 13x75mm com Fluoreto de Sódio, volume de aspiração 2mL, transparente, com tampa plástica, estéril, tubos etiquetados contendo número de lote, prazo de validade e volume.	0,30	4.500,00
86	4000	Unid.	Tubo à vácuo 13x75mm anticoagulante citrato de sódio 3,2%, volume de aspiração 1,8/2/2,7 ou 3mL, transparente, com tampa plástica, tubos etiquetados contendo número de lote, prazo de validade e volume	0,28	1.120,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO
O CONTRATANTE se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor total estimado de R$ 12.225,40 (doze mil duzentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos) a ser pago em até 30 dias posterior ao recebimento da fatura após a entrega dos produtos conforme emissão de autorização de fornecimento, por intermédio da tesouraria do Município de Rolândia, mediante depósito em conta - corrente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA
O prazo de entrega dos produtos será de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento da nota de empenho via fax, onde constarão as quantidades, conforme as necessidades do Laboratório. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA- FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia - PR EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 30 de maio de 2011.

VACINA CONTRA FEBRE AMARELA

A vacina contra Febre Amarela com apenas 1 dose deve ser reforçada a cada 10 anos.
Quem não se vacinou ainda tem tempo. As Unidade Básica de Saúde (UBS)em Rolândia estarão abertas de segunda a sexta-feira, das 8 às 19 horas para atender melhor a você!

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2011

Ref. Pregão Presencial nº 024/2011 - Anexo I

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Presidente Bernardes - 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN,** portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4 SSP/PR, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, nº 1.352, Centro, resolve registrar o preço da empresa **BIOSYSTEMS – COMERCIAL, IMPORTADORA, EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Maurílio da Cruz, nº 49, Vila Edith I, na cidade de São José dos Pinhais – PR, CEP 83.065-200, cadastrada no CNPJ/MF nº 82.296.062/0003-19, representada pelo Sr. **VOLNEI QUARESMA DE MENEZES**, brasileiro, casado, Representante legal, residente na Rua Adão Casemiro Troczinski, nº 340, na cidade de Curitiba - PR, portador do RG nº 3.375.786-7 SSP/PR e do CPF/MF nº 512.240.549-20, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente instrumento tem como por objeto o registro de preços para eventual fornecimento dos produtos discriminados nos itens conforme tabela abaixo, conforme documentação levada a efeito pelo Pregão Presencial nº 024/2011, devidamente homologado pelo Município em 30/05/2011.

Item	Quant.	Unid.	Especificação	R$ Unit.	R$ Total
40	15	Unid.	Lápis dermografico para marcação em vidraria cor vermelho	2,00	30,00
59	10	Unid.	Pipeta graduada de 10 mL	1,80	18,00
60	10	Unid.	Pipeta graduada de 5 mL	1,80	18,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO
O CONTRATANTE se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor total estimado de R$ 66,00 (sessenta e seis reais) a ser pago em até 30 dias posterior ao recebimento da fatura após a entrega dos produtos conforme emissão de autorização de fornecimento, por intermédio da tesouraria do Município de Rolândia, mediante depósito em conta - corrente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA
O prazo de entrega dos produtos será de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento da nota de empenho via fax, onde constarão as quantidades, conforme as necessidades do Laboratório. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA - FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia - PR EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 30 de maio de 2011.

CONSELHO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

PARECER Nº 20/2011

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA.

ASSUNTO: Solicitação do **SUPERMERCADOS JULIANA 2,** pelo protocolo nº 4745/2011, para a doação de parte da Rua Cicero Alves Teté, para fins de construção. Com apresentação do presidente Israel Biason Filho, foi apontado que a área denominada de quadra 01, do loteamento Jardim Coliseu foi adquirida pelo requerente quando foi lançado o loteamento. Como a Rua Cícero Alves Teté não possui saída e finaliza sobre um lote de propriedade particular, cujo proprietário manifestou-se através de documento em não ter interesse no acesso ao seu lote por aquela via, o requerente pede a cessão da área para anexar ao terreno de sua propriedade, conseqüentemente ampliando-a. Colocado em discussão, o conselho entendeu inicialmente que por tratar-se de área pública, não será possível a doação pura e simples, no entanto foi sugerido que o interessado poderá permutar com outra área semelhante em superfície, valores ou em serviços que deverão ser prestados ao município, em compensação ao pedido, através de avaliação imobiliária incluindo-se a infra-estrutura ali existente. Foi lembrado também pelo conselho que a partir da manifestação de interesse do proprietário, antes deverá ser feita a desafetação da área através de projeto a ser enviado à Câmara Municipal.

PARECER: Com isso o conselho emitiu o **PARECER FAVORÁVEL** à permuta de área ou de serviços, e que seja devolvido às origens para os trâmites necessários.

Rolândia, 12 de abril de 2011.

ISRAEL BIASON FILHO
Presidente do Conselho do Plano Diretor Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2011

Ref. Pregão Presencial nº 024/2011 - Anexo I

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Presidente Bernardes - 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN,** portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4 SSP/PR, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, nº 1.352, Centro, resolve registrar o preço da empresa **CIRÚRGICA LONDRINA PRODUTOS HOSPITALARES LTDAME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Astorga, nº 359, Térreo, Bairro Hedy, na cidade de Londrina - PR, CEP 86.061-160, cadastrada no CNPJ/MF nº 10.676.242/0001-53, representada pelo Sr. **ALEXSANDRE NOVI**, brasileiro, casado, empresário, residente na Rua Monteiro Lobato, nº 450, Centro, na cidade de Jataizinho - PR, portador do RG nº 4.245.323-4 e do CPF/MF nº 713.960.479-72, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente instrumento tem como por objeto o registro de preços para eventual fornecimento dos produtos discriminados nos itens conforme tabela abaixo, conforme documentação levada a efeito pelo Pregão Presencial nº 024/2011, devidamente homologado pelo Município em 30/05/2011.

Item	Quant.	Unid.	Especificação	R$ Unit.	R$ Total
2	180	caixa	Agulha para coleta multipla de sangue a vácuo estéril 25x 7mm, com bisel trifacetado, siliconizada. Embalada em tubo plástico individual; Embalagem trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, prazo de validade e número de registro no Ministério da Saúde	21,78	3.920,40
3	100	caixa	Agulha para coleta multipla de sangue a vácuo estéril 25x 8mm, com bisel trifacetado, siliconizada. Embalada em tubo plástico individual; Embalagem trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, prazo de validade e número de registro no Ministério da Saúde	21,78	2.178,00
6	3	unid.	Câmara de neubauer melhorada	39,15	117,45
7	200	pacote	Coletor de urina pediátrico unisex, com 30 unidades	1,60	320,00
14	3	Unid.	Cronômetro digital, portátil, com cordão para pescoço, mostrador progressivo, botão disparo e trava, botão para zerar contador (para tempo de coagulação)	22,95	68,85
84	20000	Unid.	Tubo à vácuo 13x75mm anticoagulante EDTA /k2/k3, volume de aspiração 2/3 mL, transparente, com tampa plástica, tubos etiquetados contendo número de lote, prazo de validade e volume	0,26	5.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO
O CONTRATANTE se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor total estimado de R$ 11.804,70 (onze mil oitocentos e quatro reais e setenta centavos) a ser pago em até 30 dias posterior ao recebimento da fatura após a entrega dos produtos conforme emissão de autorização de fornecimento, por intermédio da tesouraria do Município de Rolândia, mediante depósito em conta - corrente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA
O prazo de entrega dos produtos será de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento da nota de empenho via fax, onde constarão as quantidades, conforme as necessidades do Laboratório. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA - FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia - PR EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 30 de maio de 2011.

CONSELHO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

PARECER Nº 21/2011

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

ASSUNTO: Apresentação do Ofício 03/2011 do **CONDEMA**, em resposta ao pedido do COMPLAN acerca de Parecer Técnico da implantação do Centro Cultural San Fernando em fundo de vale do Lago San Fernando. O ofício trata de manifesto favorável do CONDEMA acerca da implantação do Centro Cultural San Fernando em área de fundo de vale.

PARECER: O conselho acatou a decisão favorável do CONDEMA pronunciando também pelo **PARECER FAVORÁVEL** a implantação do empreendimento.

Rolândia, 12 de abril de 2011.

ISRAEL BIASON FILHO
Presidente do Conselho do Plano Diretor Municipal

CONSELHO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

PARECER Nº 13/2011

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

ASSUNTO: Solicitação de **ROBSON DE SOUZA**, pelo protocolo nº 2741/2011, para a alteração da Lei nº 14/2006 - Zoneamento de Uso e Ocupação de Solo Urbano, sobre o Lote nº 328-B, Gleba Patrimônio Rolândia, de Zona Industrial 1 e Zona Residencial 1, para Zona Residencial 2, com vistas a implantação de loteamento residencial. Colocado em discussão, o processo foi examinado levando-se em consideração que a região ainda guarda as poucas áreas existentes de ZR-1. O conselheiro Helder, cita que a mudança de ZR1 para ZR-2, projeta um aumento da densidade populacional, ao passo que praticamente inexiste projetos de loteamentos para ZR-1 por terem lotes bem mais caros de difícil acesso à grande maioria da população. Citou inclusive que recentes dados estatísticos ventilados na mídia, mostram a ascensão das classes "D" para "C" e de "C" para "B". O conselheiro Roger opina que as ZR-1s, estão fadada a desaparecer pelo crescimento dos condomínios fechados que apresentam-se com melhores condições de segurança do que os demais. Inclusive sugere que o município deva criar áreas específicas para a implantação desses empreendimentos. A conselheira Catarina também cita que há mais de 15 anos não se apresenta projeto de loteamento para a ZR-1. E ainda lembra da alta valorização de lotes em ZR-2, que não se compra 2 terrenos em ZR-2, vendendo 1 lote em ZR-1. Roger comentou que às vezes proprietários de lotes não entendem sobre o divisor de zonas, onde pode-se realizar algo do lado de uma via em que do outro não se pode aplicar o mesmo investimento. O conselheiro Helder lembrou ainda que a separação de zonas industriais de residenciais devam ser feitas por vias com no mínimo 32 metros de largura, e que a Av. Brasília já presta esse papel separando as áreas industriais das residenciais naquele extremo que é inclusive exigência do I.A.P. adotadas por loteadores recentemente na apresentação de projetos dessa natureza.

PARECER: Colocado em votação, após discussões diversas, as definições foram: **a)-** para alteração da ZONA INDUSTRIAL 1, ZI-1, para ZONA RESIDENCIAL 1, ZR1, com **PARECER FAVORÁVEL COM READEQUAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO EXISTENTE PARA O PROPOSTO; b)-** de ZONA RESIDENCIAL 1 - ZR1, para ZR2, **PARECER DESFAVORÁVEL**, pela maioria, com abstenção da representante do conselho pela Secretaria de Planejamento Lelce Farias.

Rolândia, 29 de março de 2011.

ISRAEL BIASON FILHO
Presidente do Conselho do Plano Diretor Municipal

CONSELHO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

PARECER Nº 19/2011

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

ASSUNTO: Solicitação de **HERMINIO LEONARDI,** através do protocolo nº 4608/2011, para a Subdivisão do Lote nº 73-A-1-REM., Gleba Ribeirão Vermelho, Distrito de São Martinho, com área de ., para fins de loteamento. O pedido foi apresentado para exame do sob a Lei nº 2948/2002, cujas áreas acima de 5.000m2 tenham o parecer conclusivo do COMPLAN.

PARECER: Colocado em discussão e posterior votação, o conselho emitiu o **PARECER FAVORÁVEL** para que se dê continuidade ao processo junto a SEPLAN.

Rolândia, 29 de março de 2011.

ISRAEL BIASON FILHO
Presidente do Conselho do Plano Diretor Municipal

CONSELHO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

PARECER Nº 14/2011

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

ASSUNTO: Solicitação de **ESTEVÃO AFONSO PEREIRA**, pelo protocolo nº 2940/2011, em que solicita à SEPLAN a aprovação de projeto de construção de uma unidade comercial sobre o lote nº 10, quadra nº 13, Jd. Santiago, onde já existe uma unidade residencial. O pedido precede de dúvida pela SEPLAN, pois a legislação em vigor aponta que em ZR-2 e ZR-3, poderá ser construída somente uma unidade residencial familiar sobre o lote, não especificando que poderá ser construída uma unidade residencial e uma comercial. Em reunião realizada em 08/06/2010, pedido semelhante foi protocolado para exame do conselho o qual opinou pelo "parecer favorável pelas edificações, no entanto o proprietário ficará impedido de subdividir o lote por qualquer motivo".

PARECER: Diante dessa premissa, o conselho opinou pela "aplicabilidade da lei", emitindo o **PARECER FAVORÁVEL** para que seja devolvido às origens para os trâmites necessários.

Rolândia, 29 de março de 2011.

ISRAEL BIASON FILHO
Presidente do Conselho do Plano Diretor Municipal

CONSELHO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

PARECER Nº 15/2011

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

ASSUNTO: Solicitação de **LUIZ CARLOS BOGO** e **RODRIGO SHINEIDER**, através do protocolo nº 4244/2011, em que solicita a alteração da Lei nº 14/2006 – Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano, para a alteração do recuo existente na Rua das Indústrias de 10,00 para 5,00 metros, conforme exposição de motivos em anexo. O pedido tem semelhança à solicitação protocolada em reunião realizada em 13/07/2010 para a alteração de recuos frontais na Rua Belo Horizonte, do Parque Industrial Itamaraty, cujo parecer foi favorável àquela reivindicação. Neste caso, a alegação do requerente embasa-se em apontar que a via já consolidou-se com construções de recuos entre 5,00 e 6,00 metros e não com 10,00 metros como exige a legislação.

PARECER: Colocado em discussão e votação, o conselho emitiu o **PARECER FAVORÁVEL** para ser devolvido às origens para os trâmites necessários.

Rolândia, 29 de março de 2011.

ISRAEL BIASON FILHO
Presidente do Conselho do Plano Diretor Municipal

CONSELHO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

PARECER Nº 16/2011

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

ASSUNTO: Solicitação de **AGROPECUÁRIA ROLÂNDIA SS/ LTDA.,** através do protocolo nº 1567/2011, para a construção de uma edificação comercial em alvenaria (Conveniência), sobre o Lote nº 13, Quadra nº 10, Jardim dos Pioneiros. O pedido teve origem da Secretaria de Planejamento para dirimir dúvidas sobre a exigência da Lei Complementar nº 14/2006 em seu Art. 41, que exige a reserva de garagens para prédios comerciais sendo 1 vaga para cada sala comercial. O projeto apresentado não prevê áreas de estacionamento internas ao lote e sim fôra apresentado sobre o recuo.

PARECER: Colocado em discussão e votação, o conselho emitiu o **PARECER DESFAVORÁVEL**, para o pedido, já que não atende a legislação em vigor, e que seja remetido às origens para os trâmites necessários.

Rolândia, 29 de março de 2011.

ISRAEL BIASON FILHO
Presidente do Conselho do Plano Diretor Municipal

CONSELHO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

PARECER Nº 17/2011

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

ASSUNTO: Solicitação de **JUSSARA ANGELO MIAMOTO e ou**, através do protocolo nº 3192/2011, para a Regularização de um Sobrado em alvenaria, sobre o Lote nº 02, Quadra "A", Centro. O pedido tem origem através da SEPLAN, para dirimir dúvidas acerca da proposta, que veio acompanhada de projeto arquitetônico da edificação não aprovado na época de sua construção. Atualmente o prédio encontra-se edificado no alinhamento predial não obedecendo os recuos mínimos para a zona.

PARECER: Colocado em discussão e posterior votação, o conselho emitiu o **PARECER DESFAVORÁVEL**, para ser devolvido às origens para os trâmites necessários. O conselho sugeriu ainda um estudo de iniciativa do executivo municipal para "uma possível regularização de edificações dessa natureza com regularização onerosa".

Rolândia, 29 de março de 2011.

ISRAEL BIASON FILHO
Presidente do Conselho do Plano Diretor Municipal

CONSELHO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

PARECER Nº 18/2011

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

ASSUNTO: Solicitação de **MINERADORA E DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL SÃO JOSÉ LTDA,** através do protocolo nº 4503/2011, para a mudança do traçado do Sistema Viário sobre o Lote nº 328-B-REM., Gleba Ribeirão Cafezal, conforme documentos em anexo. Com exposição do presidente Israel Biason, o pedido refere-se a instalação da empresa em área de fundo de vale próximo a nascente do Córrego Amoreiras, com vistas a exploração e envase de água mineral. A proposta foi examinada sob dois aspectos: **a)-** pela alteração do sistema viário retirando-se a via coletora que corta transversalmente o lote e **b)-** pela implantação da empresa no terreno dentro da área de fundo de vale. No exame do item "a", pela argumentação da empresa, a tubulação de coleta do produto não pode ser subterrânea por questões de legislação específica da concessão, o que justifica sua transposição sobre a via coletora. Colocado em discussão, Cláudio Metzger apontou que se o proprietário viesse a lotear o imóvel, a via é se suma importância e que não devia ser alterada. Comentou também que se a empresa vier a encerrar suas atividades no local, o sistema viário deverá ser reimplantado. Israel comentou que a empresa possui todas as concessões necessárias, tais como licenciamento de instalação do IAP, reserva legal, concessão de lavra expedida pelo DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral e outorga para uso de água da SUDERHSA, entre outros. Apontou também que se a empresa fizer qualquer alteração do CNPJ para outras finalidades, deverá ser revisto pelo conselho. O conselho entendeu também que em vista de matéria de âmbito ambiental, deverá ser remetida solicitação ao CONDEMA para parecer. O conselheiro Helder Paiva apontou que a mudança no momento somente onera a o proprietário colocando-a rua dentro do seu lote.

PARECER: Colocado em votação, o conselho emitiu o parecer sobre os itens que foram analisados a saber: **a)-** pela alteração do sistema viário, retirando-se a via coletora naquele trecho do lote: **PARECER FAVORÁVEL. b)-** pela implantação da empresa no terreno dentro da área de fundo de vale: foi recomendado enviar o pedido para o CONDEMA para que se manifeste a respeito e apresente o resultado à SEPLAN que se encarregará de examinar os projetos dessa natureza.

Rolândia, 29 de março de 2011.

ISRAEL BIASON FILHO
Presidente do Conselho do Plano Diretor Municipal

Site prefeitura: www.rolandia.pr.gov.br

CONTINUAÇÃO DA PÁGINA 04

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ÓRGÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Programa 0005 - GESTÃO TRIBUTÁRIA, CONTÁBIL E ORÇAMENTÁRIA

n	Descrição da Ação	Produto Esperado	Unidade de Medida	Função	Subfunção	Projeto/ Atividade/ Op. Especial	Ano	Meta			
								Física	Recursos - R$		
									Vinculados	Livres	Total
38	Manter o gabinete do secretario	secretaria mantida	global	04	122	2.014	2012	100	0,00	94.000,00	94.000,00
39	Manter as atividades de tributação e controle de receitas	secretaria mantida	global	04	129	2.015	2012	100	176.000,00	708.000,00	884.000,00
40	Manter os serviços de tesouraria	secretaria mantida	global	04	123	2.016	2012	100	0,00	137.000,00	137.000,00
41	Manter as atividades de orçamento	secretaria mantida	global	04	121	2.017	2012	100	0,00	143.000,00	143.000,00
42	Manter os serviços contábeis	secretaria mantida	global	04	123	2.018	2012	100	0,00	626.000,00	626.000,00
58	Adquirir equipamentos e material permanente - Finanças	equipamento adquirido	unidade	04	122	1.006	2012	58	0,00	67.000,00	67.000,00
362	Pagar Encargos, Taxas e Tarifas	Encargos, Taxas e Tarifas pagos	global	04	122	2.086	2012	100	0,00	100.000,00	100.000,00
363	Pagar indenizações e danos a terceiros	indenizações e danos pagos	global	04	122	2.087	2012	100	0,00	15.000,00	15.000,00
365	Pagar encargos com Inativos e pensionistas	encargos pagos	global	04	271	2.095	2012	100	0,00	3.665.000,00	3.665.000,00

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ÓRGÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Programa 0006 - PLANEJANDO O PROGRESSO

n	Descrição da Ação	Produto Esperado	Unidade de Medida	Função	Subfunção	Projeto/ Atividade/ Op. Especial	Ano	Meta			
								Física	Recursos - R$		
									Vinculados	Livres	Total
60	Manter o gabinete do secretário	secretaria mantida	global	04	122	2.019	2012	100	0,00	229.000,00	229.000,00
61	Manter as atividades de planejamento urbano	secretaria mantida	global	04	127	2.020	2012	100	0,00	330.000,00	330.000,00
68	Adquirir equipamentos e material permanente - Planejamento	equipamentos adquiridos	unidade	04	122	1.007	2012	32	0,00	28.000,00	28.000,00

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ÓRGÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
PROGRAMA 0007 - ROLÂNDIA MÃOS A OBRA

n	Descrição da Ação	Produto Esperado	Unidade de Medida	Função	Subfunção	Projeto/ Atividade/ Op. Especial	Ano	Meta			
								Física	Recursos - R$		
									Vinculados	Livres	Total
72	Manter o gabinete do secretario	secretaria mantida	global	4	122	2.021	2012	100	0,00	234.000,00	234.000,00
73	Manutenção e conservação de bens imóveis	secretaria mantida	global	4	122	2.022	2012	100	0,00	68.000,00	68.000,00
74	Manter o Fundo Municipal de Trânsito	secretaria mantida	global	6	181	2.023	2012	100	13.000,00	0,00	13.000,00
75	Manter o sistema de sinalização viária	secretaria mantida	global	15	451	2.024	2012	100	0,00	33.000,00	33.000,00
76	Manter praças, parques e jardins	secretaria mantida	global	15	452	2.025	2012	100	0,00	315.000,00	315.000,00
77	Manter atividades de conservação, iluminação, paisagismo e revitalização em áreas de lazer	secretaria mantida	global	15	452	2.026	2012	100	0,00	16.000,00	16.000,00
78	Manter e conservar estradas vicinais	secretaria mantida	global	20	606	2.027	2012	100	185.000,00	481.000,00	666.000,00
79	Manter e conservar vias urbanas	secretaria mantida	global	26	782	2.028	2012	100	111.000,00	1.106.000,00	1.217.000,00
90	Implantar sinaleiros	Sinaleiros implantados	unidade	15	451	1.008	2012	2	0,00	5.000,00	5.000,00
97	Adquirir Imóvel	imóvel adquirido	m²	15	451	1.008	2012	10.000	0,00	5.000,00	5.000,00
98	Adquirir equipamentos e material permanente - Secretaria de Infraestrutura	equipamentos adquiridos	unidade	15	451	1.008	2012	15	600.000,00	340.000,00	940.000,00
99	Executar Obras e Instalações diversas - Secretaria de Infraestrutura	obras e instalações executadas	global (%)	15	451	1.008	2012	100	2.000.000,00	720.000,00	2.720.000,00

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ÓRGÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA 0008 - EDUCANDO PARA CRESCER

n	Descrição da Ação	Produto Esperado	Unidade de Medida	Função	Subfunção	Projeto/ Atividade/ Op. Especial	Ano	Meta			
								Física	Recursos - R$		
									Vinculados	Livres	Total
106	Manter as atividades do gabinete do secretario	secretaria mantida	global	12	122	2.029	2012	100	0,00	194.000,00	194.000,00
107	Manter a merenda escolar - Ensino fundamental	secretaria mantida	global	12	306	2.030	2012	100	266.000,00	292.000,00	558.000,00
108	Manter a merenda escolar - Ensino infantil	secretaria mantida	global	12	306	2.031	2012	100	17.000,00	123.000,00	140.000,00
109	Manter atividades do ensino fundamental	secretaria mantida	global	12	361	2.032	2012	100	1.260.000,00	1.865.000,00	3.125.000,00
110	Manter o transporte escolar do ensino fundamental	secretaria mantida	global	12	361	2.033	2012	100	686.000,00	861.000,00	1.547.000,00
111	Manter o ensino infantil	secretaria mantida	global	12	365	2.034	2012	100	2.027.000,00	814.000,00	2.841.000,00
112	Manter o transporte escolar do ensino infantil	secretaria mantida	global	12	365	2.035	2012	100	23.000,00	61.000,00	84.000,00
113	Manter o ensino de jovens e adultos	secretaria mantida	global	12	366	2.036	2012	100	0,00	266.000,00	266.000,00
114	Manter o ensino especial	secretaria mantida	global	12	367	2.037	2012	100	0,00	54.000,00	54.000,00
115	Devoluções de recursos de convênios	secretaria mantida	global	12	845	0.012	2012	100	4.000,00	0,00	4.000,00
116	Manter as atividades do FUNDEB - Fundamental	secretaria mantida	global	12	361	2.038	2012	100	8.153.000,00	0,00	8.153.000,00
136	Adquirir equipamentos e material permanente - Secretaria de Educação	equipamentos adquiridos	unidade	04	122	1.009	2012	10	0,00	6.000,00	6.000,00
137	Adquirir equipamentos e material permanente - Ensino Fundamental	equipamentos adquiridos	unidade	12	361	1.010	2012	4.920	417.000,00	217.000,00	634.000,00
138	Adquirir equipamentos e material permanente - Ensino Infantil	equipamentos adquiridos	unidade	12	365	1.011	2012	150	190.000,00	23.000,00	213.000,00

Continua...

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ÓRGÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA 0008 - EDUCANDO PARA CRESCER

n	Descrição da Ação	Produto Esperado	Unidade de Medida	Função	Subfunção	Projeto/ Atividade/ Op. Especial	Ano	Meta			
								Física	Recursos - R$		
									Vinculados	Livres	Total
140	Executar Obras e Instalações diversas - Ensino Fundamental	obras e instalações executadas	global (%)	12	361	1.008	2012	100	1.950.000,00	150.000,00	2.100.000,00
141	Executar Obras e Instalações diversas - Educação Infantil	obras e instalações executadas	global (%)	12	365	1.008	2012	100	1.000.000,00	100.000,00	1.100.000,00
142	Executar Obras e Instalações diversas - FUNDEB	obras e instalações executadas	global (%)	12	361	1.008	2012	100	2.000,00	0,00	2.000,00

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ÓRGÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROGRAMA 0009 - ROLÂNDIA - VOCÊ É QUEM FAZ A SAÚDE

n	Descrição da Ação	Produto Esperado	Unidade de Medida	Função	Subfunção	Projeto/ Atividade/ Op. Especial	Ano	Meta			
								Física	Recursos - R$		
									Vinculados	Livres	Total
164	Manter as atividades da Secretaria	atividades mantidas	global	4	122	2.040	2012	100	0,00	242.000,00	242.000,00
165	Manter as atividades da Secretaria - Unidades Básicas de Saúde	atividades mantidas	global	10	301	2.042	2012	100	11.986.000,00	921.000,00	12.907.000,00
166	Manter as atividades da Secretaria - Central de Ambulâncias	atividades mantidas	global	10	301	2.043	2012	100	295.000,00	745.000,00	1.040.000,00
167	Manter as atividades da Secretaria - Gestão SUS	atividades mantidas	global	10	301	2.044	2012	100	7.000,00	5.000,00	12.000,00
168	Manter as atividades da Secretaria - Média e Alta Complexidade Amb, e Hospitalar	atividades mantidas	global	10	302	2.045	2012	100	1.275.000,00	541.000,00	1.816.000,00
169	Manter as atividades da Secretaria - Vigilância Sanitária	atividades mantidas	global	10	304	2.046	2012	100	396.000,00	3.000,00	399.000,00
170	Manter as atividades da Secretaria - Vigilância Sanitária Epidemiológica	atividades mantidas	global	10	305	2.090	2012	100	213.000,00	376.000,00	589.000,00
172	Devolver recursos de Convênios	Recursos devolvidos	global	10	845	0.013	2012	100	0,00	1.000,00	1.000,00
176	Adquirir equipamentos e material permanente - Secretaria de Saúde	equipamentos adquiridos	unidade	10	301	1.013	2012	10	0,00	10.000,00	10.000,00
177	Executar Obras e Instalações diversas - Secretaria de Saúde	obras e instalações executadas	global (%)	10	301	1.013	2012	100	0,00	5.000,00	5.000,00
178	Adquirir equipamentos e material permanente - Fundo Municipal de Saúde	equipamentos adquiridos	unidade	10	301	1.014	2012	90	576.000,00	65.000,00	641.000,00
179	Executar Obras e Instalações diversas - Secretaria de Saúde	obras e instalações executadas	global (%)	10	301	1.014	2012	100	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00

CONTINUAÇÃO NA PÁGINA 06

Site prefeitura: www.rolandia.pr.gov.br

CONTINUAÇÃO DA PÁGINA 05

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ÓRGÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROGRAMA 0010 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL

n	Descrição da Ação	Produto Esperado	Unidade de Medida	Função	Subfunção	Projeto/ Atividade/ Op. Especial	Ano	Meta			
								Física	Recursos - R$		
									Vinculados	Livres	Total
202	Manter as atividades da Secretaria - Gabinete do Secretário	atividades mantidas	global	8	122	2.047	2012	100	0,00	161.000,00	161.000,00
203	Manter as atividades da Secretaria - Conselhos de Assistência Social	atividades mantidas	global	8	243	6.048	2012	100	0,00	126.000,00	126.000,00
204	Manter as atividades da Secretaria - Assistência Social Geral	atividades mantidas	global	8	244	2.049	2012	100	0,00	1.567.000,00	1.567.000,00
205	Manter as atividades da Secretaria - Centro de Convivência do Idoso - CCI	atividades mantidas	global	8	241	2.050	2012	100	60.000,00	67.000,00	127.000,00
206	Manter as atividades da Secretaria- Atividades da APAE	atividades mantidas	global	8	242	2.051	2012	100	137.000,00	5.000,00	142.000,00
207	Manter as atividades da Secretaria-Atendimento a Criança e Adolescente	atividades mantidas	global	8	243	6.052	2012	100	47.000,00	31.000,00	78.000,00
208	Manter as atividades da Secretaria - Programas do Fundo Municipal de Assistência Social	atividades mantidas	global	8	244	2.053	2012	100	362.000,00	98.000,00	460.000,00
209	Manter as atividades da Secretaria - Ações para atendimento à Criança e Adolescente - FMDCA	atividades mantidas	global	8	243	6.054	2012	100	126.000,00	569.000,00	695.000,00
213	Adquirir equipamentos e material permanente - Secretaria de Assistência Social	equipamentos adquiridos	unidade	08	122	1.015	2012	4	6.300,00	0,00	6.300,00
214	Executar Obras e Instalações diversas - Secretaria de Assistência Social	obras e instalações executadas	global (%)	08	301	1.015	2012	100	0,00	1.000,00	1.000,00
215	Adquirir equipamentos e material permanente - Programas de Assistência Social	equipamentos adquiridos	unidade	08	244	1.016	2012	92	7.800,00	10.000,00	17.800,00
216	Executar Obras e Instalações diversas - Programas de Assistência Social	obras e instalações executadas	global (%)	08	244	1.016	2012	100	0,00	1.000,00	1.000,00
217	Adquirir equipamentos e material permanente - FMAS	equipamentos adquiridos	unidade	08	244	1.017	2012	63	45.000,00	4.000,00	49.000,00

Continua...

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ÓRGÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROGRAMA 0010 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL

n	Descrição da Ação	Produto Esperado	Unidade de Medida	Função	Subfunção	Projeto/ Atividade/ Op. Especial	Ano	Meta			
								Física	Recursos - R$		
									Vinculados	Livres	Total
218	Executar Obras e Instalações diversas - FMAS	obras e instalações executadas	global (%)	08	244	1.017	2012	100	150.000,00	2.000,00	152.000,00
219	Adquirir equipamentos e material permanente - FMDCA	equipamentos adquiridos	unidade	08	243	5.018	2012	61	9.650,00	4.000,00	13.650,00
220	Executar Obras e Instalações diversas -FMDCA	obras e instalações executadas	global (%)	08	243	5.018	2012	100	0,00	1.000,00	1.000,00

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ÓRGÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
PROGRAMA 0011 - ESPORTE É PARA TODOS

n	Descrição da Ação	Produto Esperado	Unidade de Medida	Função	Subfunção	Projeto/ Atividade/ Op. Especial	Ano	Meta			
								Física	Recursos - R$		
									Vinculados	Livres	Total
215	Manter as atividades da Secretaria - Gabinete do Secretário	atividades mantidas	global	27	122	2.058	2012	100	0,00	11.000,00	11.000,00
216	Manter as atividades da Secretaria - Atividades esportivas oficiais e comunitárias	atividades mantidas	global	27	811	2.059	2012	100	0,00	331.000,00	331.000,00
225	Devolver recursos de Convênios	Recursos devolvidos	global	27	846	0.007	2012	100	1.000,00	0,00	1.000,00
226	Adquirir equipamentos e material permanente - Programas de Assistência Social	equipamentos adquiridos	unidade	27	812	1.019	2012	147	198.600,00	45.000,00	243.600,00
227	Executar Obras e Instalações diversas - Secretaria Municipal de Esportes	obras e instalações executadas	global (%)	27	812	1.019	2012	2.000	3.025.000,00	5.000,00	3.030.000,00

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ÓRGÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PROGRAMA 0012 - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

n	Descrição da Ação	Produto Esperado	Unidade de Medida	Função	Subfunção	Projeto/ Atividade/ Op. Especial	Ano	Meta			
								Física	Recursos - R$		
									Vinculados	Livres	Total
228	Manter as atividades da Secretaria - SINE	atividades mantidas	global	11	334	2.060	2012	100	0,00	215.000,00	215.000,00
229	Manter, as atividades da Secretaria-Ensino Profissionalizante	atividades mantidas	global	11	334	2.074	2012	100	0,00	8.000,00	8.000,00
230	Manter as atividades da Secretaria - Gabinete do Secretário	atividades mantidas	global	22	122	2.061	2012	100	0,00	133.000,00	133.000,00
231	Manter as atividades da Secretaria - Indústria e Comércio	atividades mantidas	global	22	661	2.062	2012	100	0,00	196.000,00	196.000,00
245	Adquirir equipamentos e material permanente - Desenvolvimento Econômico	equipamentos adquiridos	unidade	22	661	1.020	2012	11	0,00	5.000,00	5.000,00
246	Adquirir Terrenos e Executar Obras e Instalações diversas - Desenvolvimento Econômico	terrenos, obras e instalações executadas	global (%)	22	661	1.020	2012	100	1.170.000,00	0,00	1.170.000,00

PROGRAMA 0021 - ROLÂNDIA TRABALHA TURISMO

n	Descrição da Ação	Produto Esperado	Unidade de Medida	Função	Subfunção	Projeto/ Atividade/ Op. Especial	Ano	Meta			
								Física	Recursos - R$		
									Vinculados	Livres	Total
333	Manter as atividades de Turismo	atividades mantidas	global	23	695	2.071	2012	100	0,00	10.000,00	10.000,00
354	Construir Parque Yumê	parque construído	parque	23	695	1.025	2012	1	9.530.000,00	500.000,00	##########
355	Adquirir equipamentos e material permanente - Turismo	equipamentos adquiridos	unidade	23	695	1.024	2012	200	100.000,00	0,00	100.000,00
356	Executar Obras e Instalações diversas - Turismo	obras e instalações	global (%)	23	695	1.024	2012	100	495.000,00	0,00	495.000,00
357	Devolver recursos de Convênios	Recursos devolvidos	global	23	845	0.009	2012	100	1.000,00	0,00	1.000,00

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ÓRGÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
PROGRAMA 0013 - AGRO - AMBIENTAL

n	Descrição da Ação	Produto Esperado	Unidade de Medida	Função	Subfunção	Projeto/ Atividade/ Op. Especial	Ano	Meta			
								Física	Recursos - R$		
									Vinculados	Livres	Total
248	Manter as atividades da Secretaria - Gabinete do Secretário	atividades mantidas	global	4	122	2.063	2012	100	0,00	90.000,00	90.000,00
249	Manter as atividades da Secretaria - Atividades de Agricultura	atividades mantidas	global	20	606	2.064	2012	100	0,00	9.000,00	9.000,00
250	Manter as atividades da Secretaria - Emater	atividades mantidas	global	20	606	2.065	2012	100	0,00	70.000,00	70.000,00
251	Manter as atividades da Secretaria - Ações Ambientais	atividades mantidas	global	18	541	2.066	2012	100	0,00	189.000,00	189.000,00
252	Manter as atividades da Secretaria - Aterro Sanitário	atividades mantidas	global	18	541	2.067	2012	100	0,00	826.000,00	826.000,00
263	Devolver recursos de Convênios	Recursos devolvidos	global	20	845	0.008	2012	100	1.000,00	0,00	1.000,00
264	Adquirir equipamentos e material permanente - Diretoria Administrativa	equipamentos adquiridos	unidade	04	122	1.021	2012	3	0,00	1.000,00	1.000,00
265	Executar Obras e Instalações diversas - Diretoria Administrativa	terrenos, obras e instalações	global (%)	04	122	1.021	2012	100	0,00	2.000,00	2.000,00
266	Adquirir equipamentos e material permanente - Diretoria de Agricultura	equipamentos adquiridos	unidade	20	606	1.022	2012	6	300.000,00	3.000,00	303.000,00
267	Executar Obras e Instalações diversas - Diretoria de Agricultura	terrenos, obras e instalações executadas	global (%)	20	606	1.022	2012	100	0,00	1.000,00	1.000,00

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ÓRGÃO -SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
PROGRAMA 0014 - ROLÂNDIA CULTIVA CULTURA

n	Descrição da Ação	Produto Esperado	Unidade de Medida	Função	Subfunção	Projeto/ Atividade/ Op. Especial	Ano	Meta			
								Física	Recursos - R$		
									Vinculados	Livres	Total
265	Manter as atividades da Secretaria - Gabinete do Secretário	atividades mantidas	global	13	122	2.068	2012	100	0,00	181.000,00	181.000,00
266	Manter as atividades da Secretaria - Museu	atividades mantidas	global	13	391	2.069	2012	100	0,00	25.000,00	25.000,00
267	Manter as atividades da Secretaria - Incentivo à Cultura	atividades mantidas	global	13	392	2.070	2012	100	0,00	463.000,00	463.000,00
278	Adquirir equipamentos e material permanente - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	equipamentos adquiridos	unidade	13	392	1.024	2012	150	800.000,00	5.000,00	805.000,00

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ÓRGÃO - SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO
Programa 0002 - GESTÃO DE GOVERNO

n	Descrição da Ação	Produto Esperado	Unidade de Medida	Função	Subfunção	Projeto/ Atividade/ Op. Especial	Ano	Meta			
								Física	Recursos - R$		
									Vinculados	Livres	Total
13	Manter as Atividades da Secretaria de Governo	atividades mantidas	global	4	122	2.072	2012	100	0,00	95.000,00	95.000,00
14	Adquirir equipamentos e material permanente-Secretaria de Governo	equipamento adquirido	global	4	122	1.033	2012	5	0,00	2.000,00	2.000,00

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ÓRGÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E PATRIMÔNIO
PROGRAMA 0016 - GESTÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E PATRIMÔNIO

n	Descrição da Ação	Produto Esperado	Unidade de Medida	Função	Subfunção	Projeto/ Atividade/ Op. Especial	Ano	Meta			
								Física	Recursos - R$		
									Vinculados	Livres	Total
288	Manter as atividades da Secretaria - Gabinete do Secretário	atividades mantidas	global	04	122	2.075	2012	100	0,00	149.000,00	149.000,00
289	Manter as atividades da Secretaria - Compras e Patrimônio	atividades mantidas	global	04	122	2.076	2012	100	0,00	267.000,00	267.000,00
290	Manter as atividades da Secretaria - Patrimônio Público	atividades mantidas	global	04	122	2.077	2012	100	0,00	3.000,00	3.000,00
295	Adquirir equipamentos e material permanente - Compras, Licitação e Patrimônio	equipamentos adquiridos	unidade	04	122	1.027	2012	12	0,00	7.000,00	7.000,00
296	Executar Obras e Instalações diversas - Compras, Licitação e Patrimônio	terrenos, obras e instalações	global (%)	04	122	1.027	2012	100	0,00	1.000,00	1.000,00

CONTINUAÇÃO NA PÁGINA 07

CONSELHO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL
ROLÂNDIA – PR - 2011

PARECER Nº 06/2011

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

ASSUNTO: **Apresentação do pedido de subdivisão do lote nº 73-A-REM.-A, Distrito de São Martinho, para fins de loteamento, devido ao mesmo apresentar área acima de 5.000m2.** Conforme determinação legal, o pedido foi examinado sob o aspecto da Lei nº 2948/2002, cujas áreas acima de 5.000m2 tenham o parecer conclusivo do conselho e sobre a Lei do Plano Viário Municipal.

PARECER: Colocado em discussão e posterior votação, o conselho emitiu o **PARECER FAVORÁVEL,** para que seja devolvido aos trâmites necessários.

Rolândia, 08 de fevereiro de 2011.

ISRAEL BIASON FILHO
Presidente do Conselho do Plano Diretor Municipal

CONSELHO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL
ROLÂNDIA – PR - 2011

PARECER Nº 09/2011

ORIGEM: **CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA.**

ASSUNTO: **Solicitação da CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA,** através do Projeto de Lei nº 2/2011, pelo protocolo nº 4194/2011, para a transformação da Área de Terras denominada Quadra nº 79, de ZE - Zona Especial para ZC-1- Zona Comercial-1, compreendido entre as Ruas Willie Davids, Santa Catarina, Goiás, Arthur Thomas e Castro Alves. Com exposição do vereador José Danilson de Oliveira, foi apontado que há interesse de empresários na aquisição do terreno para investimentos. Como o Município declarou que no momento não há possibilidades de adquiri-lo, a Associação dos Vicentinos que é a atual proprietária do imóvel, vem pedir a mudança do zoneamento do local já que atualmente é declarada de Zona Especial pela legislação em vigor, visto também que o entorno fora todo transformado em ZC-1. O conselho recomenda que a Associação dos Vicentinos possa viabilizar junto a(s) empresa(s) interessada(s), a instalação de serviços de saúde ou sociais, já que o local ficou caracterizado há muito tempo pelo atendimento do Posto de Saúde Central, Escola do Trabalho, etc. Segundo o conselheiro e vereador José Danilson de Oliveira, o município também só tem contrato de uso das instalações com a Sociedade até 31/12/2011. O conselho ainda pediu que a Sociedade apresente a matrícula do imóvel (que não estava presente no pedido), para averiguação de possíveis restrições nela averbadas, já que o terreno tem origem de transferências da Companhia Melhoramentos Norte do Paraná. O conselheiro Roger Appel sugeriu a apresentação pela Sociedade de pareceres dos demais conselhos instituídos no município anuindo o desinteresse de uso do imóvel, principalmente aqueles que possuem vínculo com atendimento de saúde, social, etc. O conselheiro Luiz Anselmo apontou que a não transformação do zoneamento do imóvel, mesmo com as manifestações de desinteresse do município, só virão em prejuízo do proprietário. Concluindo, e colocado em votação, o conselho requisitou que o proprietário apresente além da matrícula do registro de imóveis atualizada, uma declaração por escrito da Associação São Vicente de Paulo de que a transformação e mudança do zoneamento não apresentará nenhum prejuízo à entidade, assim como a desistência de interesse do Município pela área em foco.

PARECER: Com isso, o conselho votou com **PARECER FAVORÁVEL** e que se dê continuidade ao processo junto aos demais órgãos afins.

Rolândia, 22 de março de 2011.

ISRAEL BIASON FILHO
Presidente do Conselho do Plano Diretor Municipal

CONSELHO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL
ROLÂNDIA – PR - 2011

PARECER Nº 07/2011

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

ASSUNTO: **Retorno do projeto de subdivisão do Lote nº 93-B-REM., 92-A1 e 92-A-REM., Gleba Patrimônio Rolândia, de ENY ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA**., através do protocolo nº 8048/2010. O pedido foi examinado pelo conselho sob o aspecto da *Lei nº 2948/2002,* cujas áreas acima de 5.000m2 tenham o parecer conclusivo do conselho, além do Sistema Viário, entre outros aspectos. Na proposta apresentada, o conselho apontou que **a)-** o solicitante deva apresentar no projeto a implantação das edificações existentes cotando-as umas às outras obedecendo às exigências de recuo previstas em lei; **b)-** apresentar o alargamento da rua de fundo de vale com a amarração das construções; e, **c)-** mostrar no projeto as faixas de preservação ambiental pois o lote possui fundos com curso d´água.

PARECER: Diante da falta dessas informações, o conselho emitiu o **PARECER FAVORÁVEL COM AS RESTRIÇÕES APONTADAS** e que a SEPLAN se encarregue de cobrar do requerente as alterações necessárias.

Rolândia, 22 de março de 2011.

ISRAEL BIASON FILHO
Presidente do Conselho do Plano Diretor Municipal

CONSELHO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL
ROLÂNDIA – PR - 2011

PARECER Nº 10/2011

ORIGEM: **CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA.**

ASSUNTO: Solicitação da **CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA,** através do Projeto de Lei nº 3/2011, pelo protocolo nº 4195/2011, para a alteração da Lei Complementar nº 15/2006, conforme segue. O pedido refere-se a alteração da Lei Complementar nº 15/2006 – Lei de Parcelamento e Remembramento do Solo Urbano, acrescentando o § 5º ao Art. 37, com a seguinte redação: *" § 5º - Ficam autorizados a subdividir os lotes, ainda que não edificados, nas metragens previstas nos artigos anteriores, os proprietários de um único imóvel no Município, sendo vedados novos pedidos em nome do mesmo requerente, ainda que para outro lote."* Colocado em discussão, algumas opiniões apontaram para: **a)- situação 1:** a autorização para a subdivisão do lote deve se prever primordialmente a função social; **b)- situação 2:** em que poderia se exigir apenas a construção de uma unidade residencial para a subdivisão do lote, haja vista que o interessado já pretende o desdobro para essa finalidade; **b)- situação 3:** os parâmetros de financiamento da Caixa Econômica só permitem a existência de um imóvel no lote, daí a dificuldade de um único proprietário que irá utilizar o imóvel para uso pessoal ter que construir as duas unidades e após, pleitear a subdivisão; **c)- situação 4:** o processo deveria ser similar ao adotado pela Associação dos Engenheiros de Rolândia quanto às exigências do Programa Casa Fácil, que limita a obtenção de benefício de projeto ao interessado; **d)- situação 5:** o pedido de projeto protocolado deva ser submetido a um técnico da Secretaria de Ação Social indicando através de formulário próprio, a situação sócio/econômica do requerente e que o mesmo se enquadre nos moldes dos pedidos similares ao Programa Casa Fácil.

PARECER: Diante das várias situações apresentadas, o conselho opinou para que a SEPLAN se encarregue de criar as condicionantes necessárias para ser remetido à Câmara para exame e alteração da Lei.

Rolândia, 22 de março de 2011.

ISRAEL BIASON FILHO
Presidente do Conselho do Plano Diretor Municipal

CONSELHO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL
ROLÂNDIA – PR - 2011

PARECER Nº 08/2011

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

ASSUNTO: **Solicitação de RUBENS ANGELO CHAGAS**, pelo protocolo nº 4095/2011, para a alteração do Sistema Viário sobre o Lote nº 44, Gleba Bandeirantes, com vistas a implantação de loteamento denominado "Residencial Antonio Pizzaia". Com exposição da representante da SEPLAN Lelce Farias, o pedido propõe a alteração do traçado da via de fundo de vale que atualmente corta transversalmente uma área de reserva legal existente no lote. Entre outras considerações, foi colocado pelo Engº Cláudio Metzger, que existem casos que o traçado das vias estruturais não se encontra com vias coletoras e vice-versa, e há casos que a mudança de descontinuidade das vias atende atualmente o loteador, mas que futuramente poderá prejudicar outros loteadores, sendo que a proposta deveria contemplar o espaço como um todo. Foi apontado também como sugestão, que o requerente possa manter o traçado do sistema viário existente e transformar a Área Institucional em parte da Reserva Legal, que é legalmente permitido, até porque no entorno existem Áreas Institucionais suficientes que não apontam prejuízo para o Poder Público Municipal.

PARECER: Com isso, o conselho emitiu o **PARECER DESFAVORÁVEL** para que se dê continuidade ao processo junto à SEPLAN.

Rolândia, 22 de março de 2011.

ISRAEL BIASON FILHO
Presidente do Conselho do Plano Diretor Municipal

CONSELHO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL
ROLÂNDIA – PR - 2011

PARECER Nº 11/2011

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

ASSUNTO: Solicitação de **RIESA AGROPASTORIL E PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA.**, pelo protocolo nº 3118/2011, para a Subdivisão do Lote nº 326-C/325-A-2/3-REM., Parque Industrial Itamaraty, com área de 34.491,82m2, segundo a Lei nº 2948/2002. O pedido foi examinado sob o aspecto da *Lei nº 2948/2002,* cujas áreas acima de 5.000m2 tenham o parecer conclusivo do conselho.

PARECER: Colocado em discussão e posterior votação, o conselho emitiu o **PARECER FAVORÁVEL** para que se dê continuidade ao processo pela SEPLAN.

Rolândia, 22 de março de 2011.

ISRAEL BIASON FILHO
Presidente do Conselho do Plano Diretor Municipal

CONSELHO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL
ROLÂNDIA – PR - 2011

PARECER Nº 12/2011

ORIGEM: **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.**

ASSUNTO: Solicitação de **PAULO JOSÉ DE SOUZA**, através do protocolo nº 2770/2011, para a unificação do Lote nº 86-B e Lote nº 86-C, da Gleba Patrimônio Rolândia, com área de 6.050,00m2. O pedido foi examinado entre outros aspectos, também pela *Lei nº 2948/2002*. O lote está inserido em uma zona residencial -2, onde a unificação resultante não poderá ultrapassar a 10.800m2. (Anexo II – Índices de Ocupação da Lei Complementar nº 14/2006). O pedido foi apresentado separados em duas fases de unificação e subdivisão, razão que o conselho pediu que o requerente apresente o pedido em um único processo para que tramite desde a aprovação junto a Prefeitura até a averbação em cartório.

PARECER: Com isso, o conselho emitiu o **PARECER FAVORÁVEL,** apontando para a ressalva e remeter à SEPLAN para os trâmites necessários.

Rolândia, 22 de março de 2011.

ISRAEL BIASON FILHO
Presidente do Conselho do Plano Diretor Municipal

LEI Nº 3473/2011

SÚMULA: Estabelece a revisão geral anual e reajustes dos vencimentos dos servidores, empregados públicos municipais; dos proventos dos aposentados e pensionistas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos **servidores e empregados públicos municipais** do Quadro de Pessoal Efetivo e dos integrantes do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal, inclusive os proventos dos respectivos aposentados e pensionistas, bem como o dos servidores Municipais do Quadro de pessoal em Comissão, ficam reajustados a partir do dia **01 de maio de 2011**, na ordem de **7% (sete por cento),** sendo 6,47% (seis vírgula quarenta e sete por cento) correspondente à revisão anual prevista na Constituição Federal em seu artigo 37, inciso X, calculada segundo o INPC-IBGE acumulado nos meses de janeiro a dezembro de 2010, conforme preceitua o art. 2º da Lei Municipal nº 3.076/2004 e a outra parcela de 0,53% (zero vírgula cinquenta e três por cento) corresponde a reajuste efetivo dos valores remuneratórios.

Art. 2º - Os vencimentos que após a revisão geral anual prevista no artigo anterior continuarem inferiores ao piso mínimo local, que fica estabelecido em R$ 600,00 (seiscentos reais), deverão sofrer a devida adequação de modo a atingir tal piso.

Art. 3º - Fica instituído o vale alimentação ao servidor efetivo, no valor de R$ 30,00 (trinta reais) o qual será entregue àquele, no máximo, a partir do mês agosto de 2011.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 01 de maio de 2011.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 27 de maio de 2011.

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal

ADAUTO KAMIMURA
Secretário Municipal da Administração

CONSELHO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL
ROLÂNDIA – PR - 2011

PARECER Nº 04/2011

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

ASSUNTO: Solicitação de EZEQUIEL CAMPANER, pelo protocolo nº 1643/2011, em que requer parecer acerca de possíveis invasões das moradias do Projeto Minha Casa, Minha Vida sobre a estrada vicinal Km-16, em São Martinho. O requerente alega que o loteamento recém implantado do programa M.C.M.V. no distrito de São Martinho vem "invadindo" o leito da estrada vicinal Km-16, via de escoamento de safras através de veículos rurais, comprometendo sua largura natural. Pela legislação em vigor, o lote 73-2B-REM, da Gleba Ribeirão Vermelho, que trata a implantação do referido loteamento, foi inserido no Perímetro Urbano do distrito e caracterizado como ZEIS – Zona Especial de Interesse Social, para atender as exigências legais. O levantamento topográfico local juntamente com dados de matrícula do imóvel permitiram a implantação da área que "supostamente", como sugere o requerente, está "invadindo" a estrada com seu leito já consolidado.

PARECER: Devolva-se ao órgão de origem.

Rolândia, 08 de fevereiro de 2011.

ISRAEL BIASON FILHO
Presidente do Conselho do Plano Diretor Municipal

Prefeitura do Município
de Rolândia
Av. Presidente Bernardes, 809

LEI Nº 3475/2011

SÚMULA: Altera denominação de logradouro público.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o nome da Rua localizada no Residencial Maanain, denominada "Gaston Leon Kuck" passando a ser denominada Rua "Eurico Fernandes".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3262/2007.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 31 de maio de 2011.

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal

ADAUTO KAMIMURA
Secretário Municipal da Administração

CONSELHO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL
ROLÂNDIA – PR – 2011

PARECER Nº 02/2011

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

ASSUNTO: Solicitação de Empreendimentos Casa Grande Ltda., através do protocolo nº 967/2011, para parecer acerca da apresentação do Loteamento Parque Industrial Cidade Nova, do Lote nº 89-90-91-92/REM./REM., Gleba Colônia Roland. O pedido retorna ao conselho para exame, pois a já fora examinado em outra ocasião agregado com o loteamento residencial não aceito pelo I.A.P., que inclusive este havia sugerido separá-los para a obtenção de aprovações ambientais.

PARECER: Colocado em discussão e posterior votação, o conselho examinou o pedido sob os aspectos urbanísticos, viário, entre outros, emitindo o **PARECER FAVORÁVEL**, para que se dê continuidade ao processo junto a SEPLAN.

Rolândia, 08 de fevereiro de 2011.

ISRAEL BIASON FILHO
Presidente do Conselho do Plano Diretor Municipal

CONSELHO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL
ROLÂNDIA - PR - 2011

PARECER Nº 05/2011

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

ASSUNTO: Subdivisão da A.I. do Distrito de Nossa Senhora Aparecida, para fins de loteamento do programa Minha Casa, Minha Vida. Apresentação do Lay-Out de loteamento de Área Institucional do distrito de Nossa Senhora Aparecida, com a proposta de construção de 23 unidades, arruamento e áreas públicas. Foi colocado ao conselho para parecer, a possibilidade de se implantar no loteamento proposto a pavimentação de blocos de paralelepípedo que é semelhante ao existente em outras ruas do Distrito, com intuito de diminuição de custos.

PARECER: O conselho opinou em não haver objeção à proposta até porque trata-se de empreendimento do Programa Minha Casa, Minha Vida, emitindo o **PARECER FAVORÁVEL**.

Rolândia, 08 de fevereiro de 2011.

ISRAEL BIASON FILHO
Presidente do Conselho do Plano Diretor Municipal

CONSELHO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL
ROLÂNDIA – PR – 2011

PARECER Nº 01/2011

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

ASSUNTO: Solicitação de ROBERTO DE SOUZA PORTO, em que requer o exame do conselho para parecer acerca das dimensões a menor da continuidade da Rua José Eugênio de Campos e Rua Mário Miguel, procedentes do Conjunto Ettore Martini, Distrito de São Martinho, dentro do Programa Minha Casa Minha Vida. O questionamento do pedido refere-se à continuidade das dimensões das ruas procedentes do conjunto Ettore Martini para o novo loteamento proposto. Pela legislação vigente, a largura exigida é de 13,00 metros, com 8,00 metros de caixa de rolamento e passeios de 2,50 metros em suas larguras, ao passo que as ruas do conjunto existente possuem a largura de 12,00 metros. Nas exposições da proposta, foi apontado que como as quadras e o zoneamento do programa M.C.M.V. são casos especiais devidamente aprovados em lei municipal, as dimensões dos terrenos também são menores para haver melhor aproveitamento de sua ocupação, sem interferência no projeto urbanístico.

PARECER: Colocado em discussão e após, em votação, o conselho entendeu as argumentações apresentadas emitindo o **PARECER FAVORÁVEL**, para que se dê continuidade do processo.

Rolândia, 08 de fevereiro de 2011.

ISRAEL BIASON FILHO
Presidente do Conselho do Plano Diretor Municipal

CONSELHO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL
ROLÂNDIA – PR - 2011

PARECER Nº 03/2011

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

ASSUNTO: Solicitação da ALIANÇA CULTURAL BRASIL-JAPÃO, através do protocolo nº 209/2011, em que requer a subdivisão do Lote nº 48-A-REM.-B, com área de 67.199,63m2., da Gleba Bandeirantes. O pedido foi examinado sob o aspecto da Lei nº 2948/2002, cujas áreas acima de 5.000m2 tenham o parecer conclusivo do conselho e sobre a Lei do Plano Viário Municipal. Para atendimento à solicitação, conselho entendeu que o requerente deverá apresentar além do projeto de subdivisão, memoriais e demais documentos necessários: **a)-** indicação no lote da reserva legal, a locação em coordenadas U.T.M., a nascente do Córrego Coruja, bem como a locação cadastral cotada das edificações dentro do lote; **b)-** a via marginal de fundo de vale que contorna a cabeceira do rio e **c)-** a indicação da faixa non-aedificandi ao longo da rua conforme exigências do código ambiental.

PARECER: Colocado em discussão e posterior votação, o conselho examinou o pedido sob os aspectos urbanísticos, viário, entre outros, emitindo Com isso, e entendeu que a apresentação do processo deva ser feito à SEPLAN para exame final do projeto e viabilização do pedido de aprovação.

Rolândia, 08 de fevereiro de 2011.

ISRAEL BIASON FILHO
Presidente do Conselho do Plano Diretor Municipal

PONTO FACULTATIVO

A Prefeitura de Rolândia decretou Ponto Facultativo nas Repartições Públicas da Municipalidade que executam serviços internos no dia 24 de junho de 2011.
A secretaria de Saúde vai realizar o atendimento das 7h00 às 19h00 no Posto da Vila. Após este horário, para qualquer emergência, os usuários deverão procurar o Hospital São Rafael.

CONTINUAÇÃO DA PÁGINA 06

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ÓRGÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
PROGRAMA 0017 - CIDADE LIMPA E ILUMINADA

n	Descrição da Ação	Produto Esperado	Unidade de Medida	Função	Subfunção	Projeto/ Atividade/ Op. Especial	Ano	Meta			
								Física	Recursos - R$		
									Vinculados	Livres	Total
299	Manter a Secretaria - Gabinete do Secretário	secretaria mantida	global	04	122	2.078	2012	100	0,00	237.000,00	237.000,00
300	Manter os Serviços Funerários	serviços mantidos	global	15	452	2.079	2012	100	0,00	220.000,00	220.000,00
301	Manter os Serviços de Iluminação Pública	serviços mantidos	global	15	452	2.080	2012	100	2.717.000,00	0,00	2.717.000,00
302	Manter o Horto Municipal	Horto mantido	global	15	452	2.081	2012	100	0,00	62.000,00	62.000,00
303	Manter os serviços de limpeza	limpeza mantida	global	15	452	1.082	2012	100	1.318.000,00	1.425.000,00	2.743.000,00
304	Manter o Terminal Rodoviário	terminal mantido	global	15	452	2.083	2012	100	0,00	16.000,00	16.000,00
315	Adquirir equipamentos e material permanente - Secretaria Municipal de Serviços Públicos	equipamentos adquiridos	unidade	15	452	1.029	2012	20	205.000,00	10.000,00	215.000,00
316	Adquirir Terrenos e Executar Obras e Instalações diversas - Secretaria de Serviços Públicos	terenos, obras e instalações executadas	global (%)	15	452	1.029	2012	100	230.000,00	1.000,00	231.000,00

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ÓRGÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DA FAMÍLIA
PROGRAMA 0018 - ATENDIMENTO À MULHER E À FAMÍLIA

n	Descrição da Ação	Produto Esperado	Unidade de Medida	Função	Subfunção	Projeto/ Atividade/ Op. Especial	Ano	Meta			
								Física	Recursos - R$		
									Vinculados	Livres	Total
316	Manter a Secretaria- Gabinete do Secretario	secretaria mantida	global	04	122	2.084	2012	100	0,00	107.000,00	107.000,00
317	Manter as atividades de Combate a Violencia	secretaria mantida	global	14	422	2.085	2012	100	0,00	14.000,00	14.000,00
333	Adquirir equipamentos e material permanente - Secretaria da Mulher	equipamentos adquiridos	unidade	14	422	1.030	2012	20	10.000,00	2.000,00	12.000,00
334	Executar Obras e Instalações diversas - Secretaria da Mulher	obras e instalações executadas	global (%)	14	422	1.030	2012	100	350.000,00	1.000,00	351.000,00

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ÓRGÃO - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - FUNREBOM
Programa 0019 - PROGRAMA DE COMBATE A INCÊNDIOS E SALVAMENTOS

n	Descrição da Ação	Produto Esperado	Unidade de Medida	Função	Subfunção	Projeto/ Atividade/ Op. Especial	Ano	Meta			
								Física	Recursos - R$		
									Vinculados	Livres	Total
333	Manter as atividades do FUNREBOM	atividades mantidas	global	6	182	2.091	2012	100	183.000,00	0,00	183.000,00
344	Adquirir equipamentos e material permanente - FUNREBOM	equipamentos adquiridos	unidade	06	182	1.031	2012	128	65.000,00	0,00	65.000,00
345	Executar Obras e Instalações diversas - FUNREBOM	obras e instalações executadas	global (%)	06	182	1.031	2012	100	50.000,00	0,00	50.000,00

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ÓRGÃO - FUNDO DE APOSENTADORIAS, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
PROGRAMA 0020 - PROGRAMA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES

n	Descrição da Ação	Produto Esperado	Unidade de Medida	Função	Subfunção	Projeto/ Atividade/ Op. Especial	Ano	Meta			
								Física	Recursos - R$		
									Vinculados	Livres	Total
364	Manter a Coordenação do Fundo de Previdência	Coordenação mantida	global	04	122	2.093	2012	100	0,00	75.000,00	75.000,00
365	Manter o Fundo de Previdência	Fundo mantido	global	09	272	2.094	2012	100	0,00	406.000,00	406.000,00

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ÓRGÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PROGRAMA 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

n	Descrição da Ação	Produto Esperado	Unidade de Medida	Função	Subfunção	Projeto/ Atividade/ Op. Especial	Ano	Meta			
								Física	Recursos - R$		
									Vinculados	Livres	Total
361	Reserva de Contingência	reserva de contingência	global	99	999	9.001	2012	100	0,00	100.000,00	100.000,00

Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2012

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior	20.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir de despesas discricionárias	20.000,00
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	70.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir de	70.000,00
SUBTOTAL	90.000,00	SUBTOTAL	90.000,00
TOTAL	90.000,00	TOTAL	90.000,00

FONTE: Secretaria de Finanças

Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Rolândia - PR

RPPS - Rolândia - PR
AVALIAÇÃO ATUARIAL
Ano Base: 2009 Data Base:31/12/2009

Índice

1. Introdução..... 02
2. Participantes e Beneficiários..... 03
3. Data Base dos Dados e da Avaliação..... 04
4. Estatísticas da Massa..... 05
5. Elenco dos Benefícios Propostos..... 07
6. Condições, Carências e Fórmula de Cálculo dos Benefícios do Plano..... 08
7. Premissas Adotadas na Avaliação..... 10
8. Bases Financeiras e Biométricas..... 11
9. Custos do Plano Previdenciário..... 13
10. Balanço Atuarial..... 14

CONTINUAÇÃO NA PÁGINA 08

CONTINUAÇÃO DA PÁGINA 07

11. Provisões Matemáticas..... 15

12. Demonstrativo do Fluxo das Receitas e Despesas Previdenciárias..... 16

13. Parecer Atuarial..... 18

1. INTRODUÇÃO

Esta avaliação atuarial foi desenvolvida para dimensionar os custos para a manutenção do **Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Rolândia - PR**, em consonância com a Constituição Federal de 1988, Plano de Benefícios descrito a seguir e critérios atuariais internacionalmente aceitos, com base em dados cadastrais fornecidos.

Contempla as mudanças paramétricas do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a implementação dos dispositivos da Emenda Constitucional nº. 20 de 15 de dezembro de 1998, pela Emenda Constitucional nº. 41 de 19 de dezembro de 2003 e Emenda Constitucional nº. 47 de 06 de julho de 2005. Contempla, também, decisão do Supremo Tribunal Federal em relação à contribuição de servidores inativos, de acordo com Orientação Normativa nº03 de 12 de agosto de 2004 do Ministério de Previdência Social.

Para análise dos resultados apurados nesta Avaliação faz-se necessário conhecer as hipóteses, premissas e metodologia de cálculo, que se encontram descritas ao longo desta.

2. PARTICIPANTES E BENEFICIÁRIOS

2.1. Quanto à Instituidora, foi considerado:

- Prefeitura Municipal de Rolândia - PR;

2.2. Quanto aos Participantes:

- Os servidores estatutários ativos da Prefeitura, acima descrita;

2.3. Quanto aos Beneficiários:

- Os dependentes legais dos servidores participantes.

3. DATA BASE DOS DADOS E DA AVALIAÇÃO

Os dados cadastrais fornecidos pela Prefeitura, que serviram de base para esta avaliação, correspondem ao mês de Dezembrol/2009.

Para validação dos dados, o cadastro de servidores foi analisado pela sua consistência, comparativamente a parâmetros considerados mínimos ou máximos aceitáveis nesta data.

Os principais tópicos analisados foram:

Cadastro de Ativos
- Número de Servidores;
- Data de Nascimento;
- Data de admissão na Prefeitura;
- Data de filiação ao Regime Próprio de Previdência;
- Remuneração.

Cadastro de Aposentados e Pensionistas
- Número de Servidores;
- Data de Nascimento;
- Benefício.

Depois de feitas as análises, consideramos os dados suficientes e completos para a realização da avaliação atuarial.

4. ESTATÍSTICAS DA MASSA

4.1. Médias Gerais dos Servidores Ativos

31/12/2009

Item	Masculino	Feminino	Total
Nº. de Servidores	6	8	14
Idade Média	57,2	51,1	53,7
Tempo de INSS Anterior	1,0	0,4	0,6
Tempo de Serviço Público	32,7	31,5	32,0
Tempo de Serviço Total	33,7	31,9	32,6
Diferimento Médio (*)	3,0	0,1	1,4
Remuneração Média (R$)	2.567,64	2.217,26	2.367,42

(*) Diferimento é o número de anos que falta para adquirir o direito à um benefício de aposentadoria programada

4.2. Médias dos Servidores Ativos Iminentes

31/12/2009

Item	Masculino	Feminino	Total
Nº. de Servidores	2	7	9
Idade Média	61,5	51,3	53,6
Tempo de Serviço Total	37,5	32,0	33,2
Remuneração Média (R$)	2.876,60	2.237,75	2.379,71

Observação: Servidores iminentes são servidores ativos que, de acordo com as informações cadastrais, já cumpriram ou estão na iminência de cumprir com as exigências para concessão de benefício de aposentadoria.

4.3. Médias Gerais dos Servidores Aposentados e Pensionistas

31/12/2009

Benefícios	Item	Masculino	Feminino	Total
Tempo de Serviço	Nº. Servidores	3	11	14
	Idade Média	58,0	51,0	52,5
	Benef. Médio (R$)	3.208,00	2.222,62	2.433,77

4.4. Aposentadorias Programadas (*)

31/12/2009

ANO	TIPO DE APOSENTADORIA			TOTAL GERAL	GRUPO TOTAL REMANESCENTE
	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	IDADE e COMPULSÓRIA	ESPECIAL DE PROFESSOR		
2010	4	-	5	9	5
2011	2	-	-	2	3
2012	-	-	-	-	3
2013	1	-	-	1	2
2014	-	-	-	-	2
2015	-	-	-	-	2
2016	-	-	-	-	2
2017	2	-	-	2	-
2010	4	-	5	9	5
Total	**9**	**-**	**5**	**14**	**-**

(*) Previsão das aposentadorias programadas do atual grupo de servidores ativos, sem reposição de massa.

CONTINUAÇÃO NA PÁGINA 09

DÉCIMO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 013/2008

REFERENTE À DISPENSA Nº 005/2008

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. Sob o nº 76288760/0001-08, com sede à Av. Pres. Bernardes, 809, na cidade de Rolândia-Pr, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN**, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, 1.352, Centro, doravante apenas designado **CONTRATANTE**,e de outro lado o Sr. **SIZENANDO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador do C.P.F. nº 010.536.989-68, residente na Rua Monteiro Lobato, 533 – aptº. 401, nesta cidade de Rolândia - PR., neste instrumento denominado **LOCADOR**, ajustam e outorgam o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO E DO PRAZO.
Fica aditivada a cláusula primeira, do objeto e prazo, por mais 30 (trinta) dias, com início 01/06/2011, e término em 30/06/2011 perfazendo o valor do presente aditivo em R$ 1.500,00.
As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Data da assinatura, 20 de MAIO de 2011.

DECRETO N° 6335/2011

SÚMULA: Abre Crédito Adicional – Excesso de arrecadação de recursos vinculados na quantia de R$ 100.000,00 para reforço de dotações da Secretaria Municipal de Saúde

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de conformidade com o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 10 da Lei nº 3.461/2010 - Lei Orçamentária Anual - LOA/2011,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), para reforço de dotações constantes da Lei de Orçamento vigente, nº 3461 de 23 de dezembro de 2010, conforme abaixo especificado:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02 – Fundo Municipal de Saúde

Dotação	1030100092.042000 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	Fonte	Valor
3575	3.3.90.30.00.0000 – MATERIAL DE CONSUMO	31331	60.000,00
Dotação	**1030200092.045000 – Atividades de Atenção de Média e Alta Complexidade Amb. e Hospitalar**	**Fonte**	**Valor**
3576	3.3.90.30.00.0000 – MATERIAL DE CONSUMO	31331	40.000,00

Art. 2º - Como recursos para atendimento do crédito previsto no artigo anterior o valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), utilizar-se-á os recursos provenientes de excesso de arrecadação na fonte de recursos: 31331.

ART 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, 30 de maio de 2011.

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal

ADAUTO KAMIMURA
Secretário Municipal de Administração

MARK ALMEIDA
Secretário Municipal de Finanças

CÁSSIA PUZZI
Diretora de Orçamento

www.rolandia.pr.gov.br

DECRETO Nº 6333/2011

SÚMULA: Abre Crédito Adicional – Superávit Financeiro de recursos vinculados na quantia de R$ 165.000,00 reforço de dotações das Secretarias Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de conformidade com o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 09 da Lei nº 3.461/2010 - Lei Orçamentária Anual - LOA/2011,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais), para reforço de dotações constantes da Lei de Orçamento vigente, nº 3461 de 23 de dezembro de 2010, conforme abaixo especificado:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02 – Diretoria de Apoio Pedagogico

Dotação	1236100082.032000 – Manutenção do Ensino Fundamental	Fonte	Valor
3055	3.3.90.30.00.0000 – MATERIAL DE CONSUMO	03104	70.000,00
3052	3.3.90.39.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA	03104	65.000,00
3314	3.3.90.39.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA	03107	13.000,00

17 – SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PÚBLICOS
01 – Diretoria de Plan. de Serviços Públicos

Dotação	1545200171.029000 – Imóveis, Obras e Equipamentos – Secretaria Municipal de Serviços Públicos	Fonte	Valor
3370	4.4.90.51.00.0000 – OBRAS E INSTALAÇÕES	03507	17.000,00

Art. 2º - Como recursos para atendimento do crédito previsto no artigo anterior no valor de R$ 165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais), utilizar-se-á os recursos provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercícios anteriores nas fontes de recursos: 03104, 03107 e 03507.

ART 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 30 de maio de 2011.

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal

ADAUTO KAMIMURA
Secretário Municipal de Administração

MARK ALMEIDA
Secretário Municipal de Finanças

CÁSSIA PUZZI
Diretora de Orçamento

E R R A T A
Edital de Tomada de Preços nº 006/2011

1. O Município de Rolândia, através da Secretária de Compras, Licitação e Patrimônio, comunica a seguinte **ERRATA** ao Edital em epígrafe:

1.1 Onde lê- se:
8.16 Deverá a licitante apresentar atestado de destinação final de descontaminação de lâmpadas substituídas.

Leia-se:
8.16 Deverá a licitante apresentar atestado de destinação final de descontaminação de lâmpadas substituídas, no ato da assinatura do contrato pelas partes sob pena de desclassificação.

1.2 As demais condições que não conflitem com os termos desta errata permanecem mantidas.

Rolândia - Pr, 03 de junho de 2011.

José Tkaczuk Junior
SECRETÁRIO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E PATRIMÔNIO

DECRETO Nº 6334/2011

SÚMULA: Abre Crédito Adicional – Remanejamento na quantia de R$ 30.000,00 para reforço de dotações das Secretarias Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de conformidade no Acórdão nº 768, de 12 de junho de 2008, na Instrução Técnica nº 233, de 17 de julho de 2008, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e nos §§ 2° e 4° do art. 19 da Lei nº 3.412/2010 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2011,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro um crédito adicional por remanejamento, no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), para reforço de dotações constantes da Lei de Orçamento vigente, nº 3461 de 23 de dezembro de 2010, conforme abaixo especificado:

14 – SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO
01 – Diretoria Administrativa

Dotação	1339200142.070000 – Manutenção das Ações de Incentivo a Cultura e Bibliotecas	Fonte	Valor
2512	3.3.90.39.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA	01000	30.000,00

Art. 2º - Como recursos para atendimento do crédito previsto no artigo anterior o valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), fica cancelada parcial ou total as dotações constantes do orçamento vigente, conforme Lei n° 3461 de 23 de dezembro de 2010, conforme abaixo especificado:

14 – SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E M. AMBIENTE
03 – Diretoria de Meio Ambiente

Dotação	1854100132.067000 – Manutenção do Aterro Sanitário	Fonte	Valor
2419	3.3.90.30.00.0000 – MATERIAL DE CONSUMO	01000	30.000,00

ART 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 30 de maio de 2011.

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal

ADAUTO KAMIMUR
ASecretário Municipal de Administração

MARK ALMEIDA
Secretário Municipal de Finanças

CÁSSIA PUZZI
Diretora de Orçamento

DECRETO Nº 6337/2011

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Departamento de Tributação e Cadastro, autorizado a proceder o Cancelamento dos Tributos referente ao Cadastro de nº 1.01.082.0036.001-0, localizado à R. Jequitibas, 497, Q 005 Lote 014, JD. RES. PARIGOT DE SOUZA, do contribuinte LEONERSO SCHNEIDER, relativo ao IPTU (IMPOSTO TERRITORIAL PREDIAL URBANO), referente ao exercício de 2004, conforme requerimento protocolado sob nº 15868/2010.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 02 de junho de 2011.

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal

ADAUTO KAMIMURA
Secretário Municipal da Administração

MARK DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Fazenda

CLEUDECIL DE MORAES
Diretor de Finanças

CONTINUAÇÃO DA PÁGINA 11

Este plano previdenciário é composto apenas de 14 servidores ativos e 14 inativos. Este RPPS é um fundo previdenciário em extinção, pois não haverá a adesão de novos servidores.

Resultados do Cálculo

Os resultados obtidos nesta avaliação, para garantia dos Benefícios propostos pelo Plano, expressam um valor presente total de R$ 10.694.477,63 em 31/12/2009. Valor este que representa o total do Passivo Atuarial do RPPS, segundo as hipóteses atuariais descritas nos itens nº 7 e nº 8 deste relatório.

O atual plano de custeio, de 22% por parte da Prefeitura e de 11% por parte dos servidores, agregado ao valor das futuras compensações com outros regimes e ainda a contribuição sobre benefícios de aposentados e pensionistas, resulta em déficit atuarial no valor de R$ 8.185.326,28.

Plano de Custeio

Como pode ser observado, no item 12.1 deste relatório, o plano de custeio vigente é insuficiente para garantir a formação de Reservas para pagamento dos compromissos do plano ao longo do tempo.

Como a contribuição normal da Prefeitura já está estipulada em 22%, equivalente ao dobro do percentual aplicado aos servidores, o regime será financiado pelo regime de repartição simples, sem a formação de um patrimônio previdenciário capaz de arcar com o pagamento dos benefícios previstos pelo plano.

Desta forma a Prefeitura repassará a cada mês ao Regime Próprio o valor necessário para arcar com as eventuais insuficiências financeiras para o pagamento dos benefícios, até a extinção destes compromissos.

Descrição	Contribuição %	Base para Desconto
Servidores Ativos Contribuição Normal	11,00%	Remuneração de Contribuição dos Servidores Ativos
Pensionistas Contribuição Normal	11,00%	Parte do Benefício Mensal Excedente ao Limite de Isenção
Prefeitura Contribuição Normal	22,00%	Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos de Cargo Efetivo e Total da Parte do Benefício Mensal Excedente ao Limite de Isenção

Adicionalmente, exclusivamente para garantir o custeio das despesas administrativas, recomendamos um percentual a encargo do Estado, de no máximo 2% do total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência.

Por fim, salientamos que os resultados desta avaliação atuarial são extremamente sensíveis às variações das hipóteses e premissas utilizadas nos cálculos, e que modificações futuras destes fatores poderão implicar variações substanciais nos resultados atuariais.

Curitiba, 10 de março de 2010.

Luiz Cláudio Kogut
Atuário - Miba 1.308
ACTUARIAL – ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO NA DATA DE ENVIO DO PROJETO DE LEI DA LDO 2012

2012

CÓDIGO DO PROJETO /	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	PREVISÃO		EXECUÇÃO		SALDO	
			Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
1.014	Obras e Equipamentos-Fundo Municipal de Saúde - Unidade Saúde da Mulher	m²	240,16	398.107,53	71,18	118.000,11	168,98	280.107,42
1.008	Imoveis,Obras e Equipamentos-Infraestrutura - Recape Asfáltico	m²	27.074,29	443.373,41	2.780,25	41.256,35	24.294,04	402.117,06
1.011	Obras e Equipamentos- Ensino Infantil - Creche Padrão FNDE	m²	1.100,00	1.310.884,85	1.100,00	1.310.884,85	0,00	0,00
1.019	Obras e Equipamentos-Esportes - Quadra Coberta	m²	1.050,00	269.844,30	0,00	0,00	1.050,00	269.844,30
TOTAL			29.464,45	2.422.210,09	3.951,43	1.470.141,31	25.513,02	952.068,78

PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2011

REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 006/2010

Que entre si fazem de um lado, **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 76288760/0001-08, com sede à Av. Pres. Bernardes, 809, na cidade de Rolândia - Pr., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN,** portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4 SSP/PR, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, nº 1.352, Centro, doravante apenas designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 06.224.121/0001-01, estabelecida na Avenida presidente Castelo Branco, nº 7.777, Galpão 1, Vila Chalot, na cidade de São Paulo - SP, CEP 05.034-000, neste ato legalmente representada pelo Senhor **DARCI LOCATELLI**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 3.939.651-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob Nº 015.476.749-20, residente e domiciliado a Rua Doutor Gabriel dos Santos, nº 375, 15º andar, bairro Santa Cecília, na cidade de São Paulo – SP, doravante designada como **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA
Fica aditivada a cláusula segunda, da vigência, por mais 30 (trinta)dias com início em 01/06/2011 e término em 30/06/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA -
As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Data da assinatura, 27de maio de 2011.

QUINTO ADITIVO DO CONTRATO Nº 088/2009

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2009

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J.. sob o nº 76.288.760/0001-08, com sede à Av. Pres. Bernardes, 809, na cidade de Rolândia-Pr., neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, SR. **JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN**, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, 1.352, Centro, doravante apenas designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INCOVIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SINALIZAÇAO VIÁRIA E DE SEGURANÇA LTDA** cadastrado no C.N.P.J. sob nº 08.321.096/0001-00, estabelecida na Rua Estados Unidos, nº 1.083, Jardim Internorte, na cidade de Maringá - PR, neste ato legalmente representada pelo Sr. **CLAUDIONEI APARECIDO VITORINO DA SILVA,** brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 4.276.383-7 SSP-PR, e do CPF/MF sob nº 555.934.029-49, , residente a Av: Mandacaru, 1.110 - Jd. Canadá, Maringá – P.R., doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente **ADITIVO**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA
Fica aditivada a cláusula quinta, do Prazo de Execução em mais 06 (seis) meses, com início em 25/02/2011 e término em 25/08/2011 e o Prazo de Vigência, em mais 06 (seis) meses, com início em 27/04/2011 e término em 27/10/2011.

Data da assinatura: aos 21 de fevereiro de 2011.

ATENÇÃO MULHERES: EXAME DO PREVENTIVO

A secretaria de Saúde da Prefeitura de Rolândia realiza o serviço do exame do preventivo, toda sexta-feira das 9 ás 16 horas, no Centro de Especialidades, na Rua Alzira Tiburski, 102 - Antigo Hospital São Judas Tadeu.
O serviço que antes era realizado somente pelas Unidades Básicas de Saúde agora está à disposição no centro da cidade.

CONTINUAÇÃO DA PÁGINA 08

5. ELENCO DOS BENEFÍCIOS PROPOSTOS

5.1. Benefícios do Plano:

5.1.1. Aos Participantes do Plano:

a) Aposentadoria Integral;
b) Aposentadoria Proporcional;
c) Aposentadoria Especial/Professor;
d) Aposentadoria por Idade;
e) Aposentadoria por Invalidez;
f) Auxílio-doença;
g) Salário-família;
h) Salário-maternidade.

5.1.2. Aos Beneficiários do Plano:

a) Pensão por Morte de Ativo;
b) Pensão por Morte de Inativo.

6. CONDIÇÕES, CARÊNCIAS E FÓRMULA DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS DO PLANO

6.1. Regras válidas para Servidores que ingressaram no Serviço Público até 16/12/1998:

BENEFÍCIOS	Condições/Carências	Cálculo
Aposentadoria Normal	. 35+p anos de Contribuição, se homem . 30+p anos de Contribuição, se mulher . 53 anos de idade, se homem . 48 anos de idade, se mulher . 05 anos de Cargo	$PI_A = M_E - (D \cdot K)$
Aposentadoria Integral	. 35+n anos de Contribuição, se homem . 30+n anos de Contribuição, se mulher . 60-n anos de idade, se homem . 55-n anos de idade, se mulher . 25 anos de Serviço Público . 15 anos de Carreira . 05 anos de Cargo	$PI_A = PA$
Aposentadoria Especial Normal (em funções de Magistério)	. 35+b+p anos de Contribuição, se homem . 30+b+p anos de Contribuição, se mulher . 53 anos de idade, se homem . 48 anos de idade, se mulher . 05 anos de Cargo	$PI_E = PI_A$

p = pedágio equivalente ao número de anos que o servidor terá que trabalhar além dos mínimos atuais de 30 para mulher ou 35 o para o homem, aplicando-se o fator 0,2 para aposentadorias normais ao tempo que faltava para aposentadoria em 16/12/98
b = bônus de tempo de contribuição que o servidor professor receberá ao tempo já contribuído, aplicando-se o fator de 1,20 para mulher e 1,17 para o homem ao tempo efetivo em 16/12/98.
M_E = Média dos Proventos da Atividade calculada na forma a ser definido em Lei Específica
PI_A = Proventos da Inatividade – Aposentadoria Normal
D = Desconto de 3,5% para quem completar as exigências para aposentar-se até 30/09/2006 e 5,0% para quem completar as exigências para aposentar-se após esta data.
K = Número de anos obtidos entre a diferença da idade de aposentadoria e 60 anos, se homem e 55 anos, se mulher.
PI_E = Proventos da Inatividade - Especial (professor)
PI_{AI} = Proventos da Inatividade – Aposentadoria Integral
PA = Proventos da Atividade
n = anos de contribuição que excedam a 35 anos se homem e 30 anos se mulher

6.2. Regras válidas para os Servidores que ingressaram até 31/12/2003:

BENEFÍCIOS	Condições/Carências	Cálculo
Aposentadoria Integral	. 35 anos de Contribuição, se homem . 30 anos de Contribuição, se mulher . 60 anos de idade, se homem . 55 anos de idade, se mulher . 20 anos de Serviço Público . 10 anos de Carreira . 05 anos de Cargo	$PI_{AI} = PA$
Aposentadoria Especial Integral (em funções de Magistério)	. 30 anos de Contribuição, se homem . 25 anos de Contribuição, se mulher . 55 anos de idade, se homem . 50 anos de idade, se mulher . 20 anos de Serviço Público . 10 anos de Carreira . 05 anos de Cargo	$PI_{EI} = PA$

PI_{EI} = Proventos da Inatividade – Aposentadoria Especial Integral (professor)

6.3. Regras válidas para todo Servidor independente da data de ingresso no Serviço Público:

BENEFÍCIOS	Condições/Carências	Cálculo
Aposentadoria Normal	. 35 anos de Contribuição, se homem . 30 anos de Contribuição, se mulher . 60 anos de idade, se homem . 55 anos de idade, se mulher . 10 anos de Carreira . 05 anos de Cargo	$PI_A = M_E$
Aposentadoria Especial Integral (em funções de Magistério)	. 30 anos de Contribuição, se homem . 25 anos de Contribuição, se mulher . 55 anos de idade, se homem . 50 anos de idade, se mulher . 10 anos de Carreira . 05 anos de Cargo	$PI_E = M_E$
Aposentadoria por Idade	. 65 anos de Idade, se homem . 60 anos de Idade, se mulher . 10 anos de Carreira . 05 anos de Cargo	$PI_V = M_E \cdot TC/CP$
Aposentadoria Compulsória	. 70 anos de idade	$PI_C = M_E \cdot TC/CP$
Aposentadoria por Invalidez	. Estar Inválido – incapacitado para o trabalho	$PI_I = M_E$
Pensão de Ativo	. Falecimento do Servidor Ativo	Se PA < T; $PP_A = PA$ Se PA>T; $PP_A = T + 70\%(PA-T)$
Pensão de Inativo	. Falecimento do Servidor Inativo	Se PI < T; $PP_I = PI$ Se PI>T; $PP_I = T + 70\%(PI-T)$
Auxílio-doença	. Estar incapacitado para o trabalho por doença	$P_{AD} = PA$
Salário-maternidade	. Nascimento de filho	$P_{SM} = PA$
Salário-família	. Possuir filho menor que 14 anos . Não possuir salário superior a 2,38 SM	$P_{SF} = 0{,}0573 \cdot SM$
Abono Anual	. Ser participante Assistido, ou . Ser Beneficiário Assistido	$P_{AA} = 1/12$ do total percebido no curso do ano

M_E = Média dos Proventos da Atividade calculada na forma a ser definido em Lei Específica
T = Teto de Benefício do RGPS.
PI_A = Proventos da Inatividade – Aposentadoria Normal
PI_E = Proventos da Inatividade – Aposentadoria Compulsória
PA = Proventos da Atividade
PI = Proventos da Inatividade
PI_V = Proventos da Inatividade – Aposentadoria por Velhice
TC = Tempo de Contribuição na data da Aposentadoria limitado a 30anos, se mulher e 35 anos, se homem.
CP = Coeficiente de Proporcionalidade, 30 anos para mulher e 35 anos para o homem.
PI_E = Proventos da Inatividade - Especial (professor)
PI_I = Proventos da Inatividade – Inválido
PP_I = Proventos da Pensão de Inativo
PP_A = Proventos da Pensão de Ativo
P_{SM} = Proventos de Salário-maternidade
P_{SF} = Proventos de Salário-família
P_{AA} = Proventos do Abono Anual

7. PREMISSAS ADOTADAS NA AVALIAÇÃO

7.1. Quanto às Remunerações e aos Proventos Salariais dos Servidores:

As Remunerações e os Proventos informados dos servidores ativos e beneficiários, base de cálculo da presente avaliação, não sofreram acréscimo em relação à condição informada relativo a reposições de inflação.

7.2. Quanto ao cálculo da estimativa de compensação financeira com o INSS:

De acordo com a Lei nº. 9.796 de 05 de maio de 1999, que dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, consideramos o tempo de vínculo ao Regime Geral de Previdência Social apropriando todo o tempo de serviço anterior à data da instituição do regime próprio de previdência do Município (ou anterior à admissão quando o servidor foi admitido na Prefeitura após esta data).

Conseqüentemente o tempo de vínculo ao regime próprio congrega o tempo restante até a data da aposentadoria.

CONTINUAÇÃO NA PÁGINA 10

CONTINUAÇÃO DA PÁGINA 09

7.3. Quanto às Despesas Administrativas:

Não foi adotado carregamento para o custeio das Despesas Administrativas, deixando o encargo exclusivamente como responsabilidade da Prefeitura, observando um máximo de 2% do total da remuneração dos servidores.

7.4. Quanto ao Valor da Compensação Financeira:

Foi considerado como limite máximo de benefício a ser compensado com o INSS o valor de R$ 636,81, correspondente a média de benefícios pagos pela Previdência Social, conforme Portaria MPS 6.209/99.

8. BASES FINANCEIRAS E BIOMÉTRICAS

8.1. Regime Financeiro e Método de Financiamento utilizado:

a) Todos os benefícios previdenciários foram calculados pelo Regime Financeiro de Capitalização e pelo Método de Financiamento de Idade de Entrada Normal;

b) As taxas de Custeio apuradas pelo regime financeiro de capitalização manter-se-ão constantes ao longo, salvo no caso em que a experiência real divergir das hipóteses adotadas;

c) A escolha deste regime financeiro e deste método de financiamento, justifica-se pela opção técnica em dar a maior segurança possível ao plano previdenciário.

8.2. Taxa de Juros: 6% a.a.

8.3. Tábuas Biométricas:

a) Mortalidade Geral (valores de q_x): IBGE-2008 (ambos os sexos);

b) Mortalidade de Inválidos (valores de q^i_x): IBGE-2008 (ambos os sexos);

c) Entrada em Invalidez (valores de i_x): Álvaro Vindas;

d) Mortalidade de Ativos (valores de q_x^{aa}): combinação das tábuas anteriores, pelo método de HAMZA;

e) Composição média de família (H_x), obtida para idade, a partir de experiência da ACTUARIAL.

8.4. Hipóteses Atuariais:

Em relação aos critérios, hipóteses e premissas adotadas na avaliação, destacamos os seguintes pontos:

a) A taxa de juros atuarial aplicada nos cálculos, de 6% ao ano, atende ao limite máximo imposto pela Portaria 403 do MPS de 10/12/2009. Qualquer modificação nessa hipótese, dentro dos limites legais, resultaria em aumento nos valores dos custos previdenciários;

b) A não aplicação de rotatividade para o grupo de servidores ativos vinculados ao Instituto justifica-se pela não adoção do critério de compensação previdenciária do mesmo em favor do INSS, fato este que serviria para anular os efeitos da aplicação desta hipótese;

c) Para cálculo das receitas e despesas futuras, não foram considerados efeitos de inflação;

d) Para efeito de recomposição salarial e de benefícios, utilizou-se a hipótese de reposição integral dos futuros índices de inflação, o que representa o permanente poder aquisitivo das remunerações do servidor (fator de capacidade = 1);

e) Consideramos, conforme informação do município, um adicional por tempo de serviço de 1% aa.

9. CUSTOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO

Valor Atual Total das Obrigações do Plano Previdenciário com o Atual Grupo de Ativos:

31/12/2009

TIPO DE BENEFÍCIO	Custo (em R$)
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	
1) Aposentadorias	5.274.092,46
2) Pensão por Morte	-
3) Reversão de Aposentadoria em Pensão	564.039,59
4) Total Custo Benefícios Concedidos (1+2+3)	**5.838.132,05**
BENEFÍCIOS A CONCEDER	
Benefícios Programados	
5) Aposentadorias por Tempo de Contribuição	2.705.721,63
6) Aposentadorias de Professores	1.591.634,98
7) Aposentadorias por Idade	-
8) Reversão de Aposentadoria em Pensão	487.401,79
9) Custo Benefícios Programados (5+6+7+8)	**4.784.758,40**
Benefícios de Risco	
10) Pensão por Morte de Ativo	40.418,97
11) Pensão por Morte de Inválido	2.352,41
12) Aposentadoria por Invalidez	20.489,24
13) Auxílio-doença	8.326,56
14) Salário-maternidade	-
15) Salário-família	-
16) Custo Benefícios de Risco (10+11+12+13+14+15)	**71.587,18**
17) Custo Total de Benefícios a Conceder (9+16)	**4.856.345,58**
18) Custo Total (4+17)	**10.694.477,63**

10. BALANÇO ATUARIAL

Balanço Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Rolândia - PR:

31/12/2009

ATIVO		PASSIVO	
Valor Presente Atuarial das Contribuições		**Valor Presente dos Benefícios Concedidos**	
Item	**Valores (R$)**	**Item**	**Valores (R$)**
Prefeitura Sobre Remunerações	108.481,27	Aposentadorias	5.274.092,46
Ativos Sobre Remunerações	54.240,64	Pensões	564.039,59
Beneficiários	34.359,40	**Valor Presente dos Benefícios a Conceder**	
Compensação Financeira	1.132.381,66	Aposentadorias	4.317.845,84
Patrimônio + Dívida Contratada	1.179.688,38	Pensões	530.173,17
Déficit Atuarial	8.185.326,28	Auxílios	8.326,56
TOTAL	**10.694.477,63**	**TOTAL**	**10.694.477,63**

CONTINUAÇÃO NA PÁGINA 11

CONTINUAÇÃO DA PÁGINA 10

O custo total, a valor presente, de todas as despesas com aposentadorias, pensões e auxílios que serão pagas pelo Regime Próprio é estimado em R$ 10.694.477,63 em 31/12/2009, segundo as hipóteses atuariais utilizadas nesta avaliação.

O déficit atuarial, no valor de R$ 8.185.326,28, deverá ser aportado ao longo do tempo, através de aportes adicionais da Prefeitura de acordo com o fluxo de despesas previdenciárias indicado no item 12.

11. PROVISÕES MATEMÁTICAS

Valores das Provisões Matemáticas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Rolândia - PR:

31/12/2009

Contas	Discriminação	Valores (R$)
2.2.2.5.0.00.00	**Provisões Matemáticas Previdenciárias**	**9.365.014,66**
2.2.2.5.1.00.00	**Provisão Benefícios Concedidos**	**5.819.031,57**
2.2.2.5.1.01.00	Benefícios Concedidos do Plano	5.838.132,05
2.2.2.5.1.02.00	(-) Contribuições do Ente	-
2.2.2.5.1.03.00	(-) Contribuições dos Servidores	17.521,15
2.2.2.5.1.03.01	Ativos	-
2.2.2.5.1.03.02	Inativos	17.521,15
2.2.2.5.1.04.00	(-) Contribuições dos Pensionistas	1.579,32
2.2.2.5.2.00.00	**Provisões Benefícios a Conceder**	**3.545.983,08**
2.2.2.5.2.01.00	Benefício do Plano para a Geração Atual	3.723.963,92
2.2.2.5.2.02.00	(-) Contribuições do Ente para a Geração Atual	108.481,27
2.2.2.5.2.03.00	(-) Contribuições dos Servidores-Geração Atual	68.185,19
2.2.2.5.2.03.01	Ativos	54.240,64
2.2.2.5.2.03.02	Inativos	13.944,55
2.2.2.5.2.04.00	(-) Contrib. dos Pensionistas-Geração Atual	1.314,37
2.2.2.5.2.05.00	Benefício do Plano para a Geração Futura	-
2.2.2.5.2.06.00	(-) Cont. do Ente para a Geração Futura	-
2.2.2.5.2.07.00	(-) Cont. dos Servidores-Geração Futura	-
2.2.2.5.2.07.01	Ativos	-
2.2.2.5.2.07.02	Inativos	-
2.2.2.5.2.08.00	(-) Contrib. dos Pensionistas-Geração Futura	-
2.2.2.5.3.00.00	**(-) Reservas a Amortizar**	-
2.2.2.5.3.01.00	Serviço Passado	-
2.2.2.5.3.01.01	Déficit Equacionado	-

12. DEMONSTRATIVO DO FLUXO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

12.1. Fluxo vigente de Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS:

31/12/2009

ANO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	ANO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO
Saldo Financeiro			**1.179.686,38**	... continuação			
2010	186.987,52	708.707,58	657.968,32	2048	18.967,40	168.426,37	(149.458,97)
2011	151.512,65	757.426,25	52.054,71	2049	16.573,98	146.962,59	(130.388,61)
2012	114.942,35	758.324,57	(643.382,22)	2050	14.359,00	127.121,99	(112.762,99)
2013	105.668,94	794.164,14	(688.495,20)	2051	12.333,80	108.941,00	(96.607,20)
2014	105.517,84	794.211,47	(688.693,63)	2052	10.496,83	92.376,39	(81.879,56)
2015	105.302,86	794.010,83	(688.707,97)	2053	8.839,31	77.390,37	(68.551,06)
2016	105.002,48	793.285,21	(688.282,73)	2054	7.354,82	63.954,07	(56.599,25)
2017	95.161,44	846.665,11	(751.503,67)	2055	6.036,55	52.024,13	(45.987,58)
2018	94.767,03	843.269,27	(748.502,24)	2056	4.874,92	41.538,90	(36.663,98)
2019	94.230,28	838.524,27	(744.293,99)	2057	3.861,73	32.428,65	(28.566,92)
2020	93.524,19	832.274,15	(738.749,96)	2058	2.987,59	24.615,70	(21.628,11)
2021	92.643,38	824.387,22	(731.743,84)	2059	2.244,12	18.050,28	(15.806,16)
2022	91.572,46	814.778,28	(723.205,82)	2060	1.621,40	12.679,43	(11.058,03)
2023	90.296,78	803.358,76	(713.061,98)	2061	1.117,93	8.453,76	(7.335,83)
2024	88.817,38	790.158,30	(701.340,92)	2062	729,09	5.275,22	(4.546,13)
2025	87.116,17	775.067,77	(687.951,60)	2063	441,85	3.005,63	(2.563,78)
2026	85.218,50	758.221,28	(673.002,78)	2064	241,12	1.503,70	(1.262,58)
2027	83.099,45	739.513,52	(656.414,07)	2065	111,74	621,05	(509,31)
2028	80.797,07	719.140,96	(638.343,89)	2066	39,89	192,57	(152,68)
2029	78.291,16	697.035,37	(618.744,21)	2067	9,13	37,25	(28,12)
2030	75.618,28	673.416,37	(597.798,09)	2068	0,93	3,13	(2,20)
2031	72.772,21	648.280,33	(575.508,12)	2069	-	-	-
2032	69.786,37	621.875,24	(552.088,87)	2070	-	-	-
2033	66.668,78	594.326,38	(527.657,60)	2071	-	-	-
2034	63.447,58	565.864,94	(502.417,36)	2072	-	-	-
2035	60.148,59	536.666,04	(476.517,45)	2073	-	-	-
2036	56.791,69	506.878,16	(450.086,47)	2074	-	-	-
2037	53.393,77	476.638,43	(423.244,66)	2075	-	-	-
2038	49.973,31	446.126,39	(396.153,08)	2076	-	-	-
2039	46.548,44	415.544,34	(368.995,90)	2077	-	-	-
2040	43.145,74	385.121,83	(341.976,09)	2078	-	-	-
2041	39.783,59	355.020,88	(315.237,29)	2079	-	-	-
2042	36.483,45	325.436,46	(288.953,01)	2080	-	-	-
2043	33.261,58	296.555,36	(263.293,78)	2081	-	-	-
2044	30.138,63	268.559,76	(238.421,13)	2082	-	-	-
2045	27.131,62	241.608,44	(214.476,82)	2083	-	-	-
2046	24.257,18	215.856,34	(191.599,16)	2084	-	-	-
2047	21.532,44	191.431,79	(169.899,35)	2085	-	-	-

Considerações no levantamento dos resultados da demonstração das Receitas e Despesas:

1. Para o levantamento das receitas previdenciárias foi considerado que o Município permanecerá com o Plano de Custeio vigente na avaliação atuarial anual;
2. O Saldo Patrimonial em 31/12/2009 : R$ 1.179.686,38;
3. As parcelas dos parcelamentos estão incluídas na coluna Receitas;
4. As despesas previdenciárias encontram-se líquidas de compensação financeira e contribuição de beneficiários.

12.2. Composição das Despesas Totais da **Prefeitura**:

31/12/2009

ANO	CONTRIB	APORTES	TOTAL	ANO	CONTRIB	APORTES	TOTAL
2010	33.450,80	-	33.450,80	2048	-	149.458,97	149.458,97
2011	21.767,32	-	21.767,32	2049	-	130.388,61	130.388,61
2012	21.666,49	643.382,22	665.048,71	2050	-	112.762,99	112.762,99
2013	13.600,20	688.495,20	702.095,41	2051	-	96.607,20	96.607,20
2014	13.560,18	688.693,63	702.253,81	2052	-	81.879,56	81.879,56
2015	13.504,76	688.707,97	702.212,74	2053	-	68.551,06	68.551,06
2016	13.432,78	688.282,73	701.715,51	2054	-	56.599,25	56.599,25
2017	-	751.503,67	751.503,67	2055	-	45.987,58	45.987,58
2018	-	748.502,24	748.502,24	2056	-	36.663,98	36.663,98
2019	-	744.293,99	744.293,99	2057	-	28.566,92	28.566,92
2020	-	738.749,96	738.749,96	2058	-	21.628,11	21.628,11
2021	-	731.743,84	731.743,84	2059	-	15.806,16	15.806,16
2022	-	723.205,82	723.205,82	2060	-	11.058,03	11.058,03
2023	-	713.061,98	713.061,98	2061	-	7.335,83	7.335,83
2024	-	701.340,92	701.340,92	2062	-	4.546,13	4.546,13
2025	-	687.951,60	687.951,60	2063	-	2.563,78	2.563,78
2026	-	673.002,78	673.002,78	2064	-	1.262,58	1.262,58
2027	-	656.414,07	656.414,07	2065	-	509,31	509,31
2028	-	638.343,89	638.343,89	2066	-	152,68	152,68
2029	-	618.744,21	618.744,21	2067	-	28,12	28,12
2030	-	597.798,09	597.798,09	2068	-	2,20	2,20
2031	-	575.508,12	575.508,12	2069	-	-	-
2032	-	552.088,87	552.088,87	2070	-	-	-
2033	-	527.657,60	527.657,60	2071	-	-	-
2034	-	502.417,36	502.417,36	2072	-	-	-
2035	-	476.517,45	476.517,45	2073	-	-	-
2036	-	450.086,47	450.086,47	2074	-	-	-
2037	-	423.244,66	423.244,66	2075	-	-	-
2038	-	396.153,08	396.153,08	2076	-	-	-
2039	-	368.995,90	368.995,90	2077	-	-	-
2040	-	341.976,09	341.976,09	2078	-	-	-
2041	-	315.237,29	315.237,29	2079	-	-	-
2042	-	288.953,01	288.953,01	2080	-	-	-
2043	-	263.293,78	263.293,78	2081	-	-	-
2044	-	238.421,13	238.421,13	2082	-	-	-
2045	-	214.476,82	214.476,82	2083	-	-	-
2046	-	191.599,16	191.599,16	2084	-	-	-
2047	-	169.899,35	169.899,35	2085	-	-	-

13. PARECER ATUARIAL

A presente avaliação atuarial foi realizada especificamente para dimensionar os custos de manutenção do **Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Rolândia - PR**, de acordo com metodologia, hipóteses e premissas citadas anteriormente, com os dados cadastrais dos Participantes fornecidos pelo Município.

CONTINUAÇÃO NA PÁGINA 12